



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 192

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta Edição será acompanhada de Suplemento

<b>SUMÁRIO</b>	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			39
Atos do Poder Executivo .....	1	24	
Vice-Governadoria.....		29	
Secretaria de Estado de Governo .....	5	29	39
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	6	30	
Secretaria de Estado de Cultura .....	6	31	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		31	40
Secretaria de Estado de Educação.....	6	31	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12	31	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	13		
Secretaria de Estado de Obras.....		32	50
Secretaria de Estado de Saúde .....	14	32	
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	14	33	51
Secretaria de Estado de Transportes .....		34	51
Secretaria de Estado de Turismo.....			51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			52
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....		35	53
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	14	35	53
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		35	55
Secretaria de Estado de Esporte.....	14	36	55
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	15	36	55
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	15	36	56
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	15		
Secretaria de Estado da Criança.....		37	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17	38	
Ineditoriais .....			56

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.234, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011. (\*)

Estabelece normas para controle da despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, institui a Mesa Permanente de Negociação – DIALOGA DF, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda,

Considerando a necessidade de estabelecer o controle e o monitoramento contínuo da despesa de pessoal;

Considerando a necessidade de rever procedimentos para a realização de despesas obrigatórias de caráter continuado de pessoal e encargos sociais;

Considerando que os procedimentos impostos pela Portaria Conjunta SGA/SEF/Seplan nº 17, de 30 de junho de 2004, encontram-se defasados e

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para controle e monitoramento das despesas de pessoal e encargos sociais financiadas por órgãos, fundos ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo do Distrito Federal, entre elas:

I – autorização para realização de concurso público;

II – nomeação de concursados;

III – criação de cargos efetivos;

IV – criação e aumento de remuneração de cargos comissionados e de funções de confiança;

V – reestruturação remuneratória de cargos efetivos e carreiras;

VI – revisão geral anual de remunerações;

VII – autorização para realização de hora-extra;

VIII – autorização para aumento de jornada de trabalho.

Parágrafo único. As despesas de pessoal de que trata este artigo somente poderão ser implementadas após aprovação pelo Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH e homologação pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 2º As demandas que tratam de autorização para realização de concursos públicos de provas, ou de provas e títulos, e para nomeação de concursados devem ser objeto de instrução processual, em que se deve necessariamente constar:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que a proposta deva entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes, apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, acompanhada da respectiva memória de cálculo;

II – quantitativo de vacâncias ocorridas nos cargos a serem providos, desde a realização do último certame;

III – quantitativo de servidores ativos nos cargos a serem providos;

IV – lotação dos futuros servidores e as atribuições a serem desempenhadas em cada uma das unidades;

V – resultados esperados, com as contratações, para os serviços prestados;

VI – compatibilidade com a Política de Gestão de Pessoal do Distrito Federal;

VII – declaração do Ordenador de Despesas, que comprove:

a) compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias: autorização específica no Anexo de Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo;

b) adequação da demanda com a Lei Orçamentária Anual: existência de dotação específica e suficiente para a implantação da medida no exercício, abrangida por crédito genérico;

c) compromisso de considerar o impacto do pleito nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes.

Art. 3º Nas hipóteses em que a criação de cargo efetivo for acompanhada da criação de nova carreira, sem prejuízo das informações do artigo anterior, devem ser apresentadas:

I – relação dos conhecimentos necessários para o desempenho das atribuições de cada um dos cargos da futura carreira;

II – análise comparativa com tabelas remuneratórias de carreiras de atribuições e responsabilidades assemelhadas na União e em outros estados, bem como de carreiras com atribuições de complexidades equivalentes no Governo do Distrito Federal;

III – proposição para extinção dos cargos cujas atribuições serão incorporadas pela nova carreira.

Art. 4º As demandas para as despesas de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 1º deste decreto devem ser objeto de instrução processual, em que se deve necessariamente constar:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que a proposta deva entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes, apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, acompanhada da respectiva memória de cálculo;

II – quantitativo de cargos comissionados e efetivos vinculados à unidade gestora solicitante e as atribuições exercidas por cada um deles;

III – quantitativo de servidores ativos no cargo ou carreira;

IV – o número de nomeações e exonerações ocorridas no cargo ou carreira nos últimos dois exercícios;

V – lotação e atribuições dos cargos a serem criados;

VI – resultados esperados nos serviços prestados;

VII – relação das unidades gestoras nas quais os servidores dos cargos e carreiras que pleiteiam reajuste exerçam suas atividades;

VIII – para cada uma das unidades gestoras previstas no inciso anterior, informações gerais sobre execução orçamentária, programas desenvolvidos, convênios firmados, receitas diretamente arrecadadas e força de trabalho, com informações dos últimos quatro exercícios;

IX – declaração do ordenador de despesas, que comprove:

a) compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias: autorização específica ou genérica no Anexo de Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo;

b) adequação da demanda com a Lei Orçamentária Anual: existência de dotação específica e suficiente para a implantação da medida no exercício, abrangida por crédito genérico;

c) compromisso de considerar o impacto do pleito nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes;

d) demonstração da origem dos recursos para o custeio da demanda;

e) possíveis fontes de compensação dos efeitos financeiros nos exercícios seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.

Art. 5º O ordenador de despesas responderá por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, caso proponha a compensação dos efeitos financeiros com despesas que não possam ser reduzidas por disposição legal ou contratual. Parágrafo único. Na hipótese de o ordenador de despesas informar que não há adequação com a Lei Orçamentária Anual ou compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, caberá ao órgão central de planejamento e orçamento avaliar a possibilidade de se promover ajustes em tais instrumentos de planejamento, de modo a atender à solicitação.

Art. 6º As informações previstas nos artigos anteriores serão consideradas para fins de decisão do CPRH, instância à qual devem ser dirigidas as demandas.

Art. 7º A atuação da demanda e a instrução do processo serão feitas no órgão demandante, e o descumprimento das formalidades previstas nos arts. 2º, 3º e 4º ensejará o retorno dos autos para nova instrução e, se ele persistir, o processo deverá ser arquivado.

§ 1º A demanda que tenha sido arquivada ou rejeitada não será apreciada novamente no mesmo exercício financeiro.

§ 2º O órgão central de gestão de pessoas poderá auxiliar o demandante, especialmente quanto à elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que a proposta deva entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes, com a sua respectiva memória de cálculo.

Art. 8º Depois de atuado e instruído, o processo seguirá para o CPRH, que fará a análise inicial e, estando a instrução correta, seguirá para manifestação, em pareceres, do órgão central de gestão de pessoas, do órgão central de planejamento e orçamento e do órgão central de administração financeira, nessa ordem.

§ 1º As demandas que tratem de alterações pontuais na jornada de trabalho, configurando despesas variáveis oriundas de crescimento vegetativo, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser concedidas com a simples manifestação do órgão central de gestão de pessoas, após instrução processual do demandante e manifestação dos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de administração financeira, observada a legislação específica sobre o assunto.

§ 2º Os pareceres de que trata o caput deverão ser claros, conclusivos e subscritos pela autoridade máxima do órgão a que se refere, podendo ser delegada a responsabilidade ao subsecretário ou autoridade equivalente, vedada a subdelegação.

Art. 9º Ao órgão central de gestão de pessoas compete:

I – emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com as políticas de pessoal do governo, especificando se os benefícios previstos com o atendimento da demanda são razoáveis e proporcionais;  
II – validar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro fornecida pelo demandante;  
III – manifestar-se sobre o mérito da demanda apresentada para a Administração Pública.

Art. 10. Ao órgão central de planejamento e orçamento compete:

I – emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, inclusive com a análise do mérito quando acarretar encargos gravosos ao Governo do Distrito Federal;

II – subsidiar informações sobre o impacto nas metas fiscais do governo, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como quanto ao limite de gastos de pessoal ativo em relação à receita corrente líquida do governo, conforme art. 17, § 2º, art. 22 e art. 24 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – verificar a necessidade de posteriores ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. Ao órgão central de administração financeira compete emitir parecer sobre a compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo, sobre o impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito.

Art. 12. Durante a tramitação da demanda, os órgãos centrais de gestão de pessoas, de planejamento e orçamento e de administração financeira poderão solicitar, a qualquer tempo, informações complementares e esclarecimentos aos órgãos demandantes.

Art. 13. Após a emissão de pareceres claros e conclusivos dos órgãos de que tratam os artigos 9º, 10 e 11, as demandas serão incluídas na pauta da próxima reunião do CPRH.

§ 1º As reuniões do CPRH passam a ter periodicidade mensal e seu calendário anual de reuniões deverá ser publicado pelo órgão central de gestão de pessoas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Decreto.

§ 2º O calendário anual de reuniões do CPRH deverá ser publicado anualmente até o dia 31 de janeiro.

Art. 14. Os titulares dos órgãos centrais de gestão de pessoas, de planejamento e orçamento e de administração financeira, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 15. O anexo ao Decreto nº 23.946, de 26 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ao Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, órgão de deliberação coletiva de 2º grau, integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Administração Pública, concernente aos órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compete:

XIV - autorizar previamente a nomeação dos candidatos aprovados em concursos públicos de provas ou de provas e títulos para cargos efetivos.” (NR)

“Art. 2º O Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH é composto de dez membros permanentes com igual número de suplentes, a saber:

I - Secretário de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, na qualidade de Presidente;

II - Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal;

III - Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

IV - Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;

V - Procurador-Geral do Distrito Federal;

VI - Subsecretário de Gestão de Pessoas do Distrito Federal;

VII - Subsecretário de Relações de Trabalho do Distrito Federal;

VIII - Subsecretário de Orçamento do Distrito Federal;

IX - Subsecretário do Tesouro do Distrito Federal;

X - um representante dos servidores e empregados do Governo do Distrito Federal a ser indicado por suas respectivas entidades representativas.

§ 1º O órgão demandante poderá participar, com direito a voz, da reunião do CPRH, que deliberará sobre a demanda por ele apresentada.

§ 2º Os membros suplentes, a serem indicados pelos respectivos titulares, entre representantes dos órgãos a que se vinculam, serão designados pelo presidente do conselho.

.....” (NR)

“Art. 5º As reuniões do conselho só se realizarão com a presença de no mínimo seis membros.” (NR)

“Art. 17. Ao Secretário Executivo do conselho, servidor indicado pelo presidente do Conselho, e nomeado por ato do Governador, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

.....” (NR)

Art. 16. Fica instituída a Mesa Permanente de Negociação – DIALOGA DF, composta por dez membros, sendo cinco representantes do Governo do Distrito Federal e cinco representantes das entidades sindicais, e seus respectivos suplentes, com as atribuições de:

I – tratar dos conflitos e das pautas apresentadas;

II – sugerir a criação de mesas específicas de negociação;

III – tratar de temas transversais e comuns às categorias de servidores e empregados públicos do Distrito Federal;

IV – apreciar proposições de planos de carreiras, cargos e remunerações financiadas por órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 1º Os representantes do Distrito Federal, titulares e suplentes, na DIALOGA DF serão indicados pelos dirigentes máximos das seguintes secretarias de Estado:

I – de Administração Pública, a quem compete oferecer a infraestrutura necessária ao seu pleno funcionamento;

II – de Governo;

III – de Planejamento e Orçamento;

IV – de Fazenda.

§ 2º O representante da Secretaria de Estado ou órgão, cuja pauta de reivindicações esteja em análise e discussão ocupará a vaga de quinto representante do Governo do Distrito Federal na DIALOGA DF.

§ 3º A coordenação dos trabalhos da DIALOGA DF é de competência da Secretaria de Estado da Administração Pública.

§ 4º Competem à Secretaria de Estado de Administração Pública a centralização e a coordenação de todos os procedimentos de recepção, interlocução e negociação dos órgãos, entidades e empresas integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com as entidades sindicais re-

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador  
TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador  
PAULO TADEU  
Secretário de Governo  
EDUARDO FELIPE DAHER  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

presentantes dos servidores e empregados, cujas demandas serão encaminhadas à DIALOGA DF. § 5º Os suplentes participarão das reuniões da DIALOGA DF apenas como substitutos dos titulares.

§ 6º A DIALOGA DF poderá instituir Mesas Setoriais de Negociação para tratar de pautas específicas e que não impliquem impacto orçamentário-financeiro.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 25.486, de 29/12/2004 e a Portaria Conjunta SGA/SEF/Seplan nº 17, de 30 de junho de 2004.

Brasília, 29 de setembro de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com erro no original, publicado no DODF nº 191, de 30 de setembro de 2011, páginas 7 e 8.

DECRETO Nº 33.235, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, entidade autárquica de administração superior integrante do Sistema Nacional de Trânsito, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

- 1 DIREÇÃO GERAL – DG
- 2 GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - GERLIC
  - 2.1 NÚCLEO DE LICITAÇÃO - NULIC
- 3 GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO – GEREST
- 4 GERÊNCIA DE PROGRAMAS E AÇÕES COMUNITÁRIAS – GERPROC
- 5 DIREÇÃO GERAL ADJUNTA – DGA
  - 5.1 SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DA DIREÇÃO GERAL – SEGAB
  - 5.2 SECRETARIA EXECUTIVA DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – SEJARI
  - 5.3 SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUNTA DE CONTROLE – SECON
- 6 PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR
- 7 CORREGEDORIA
  - 7.1 NÚCLEO DE CORREIÇÃO – NUCOR
  - 7.2 NÚCLEO DE DISCIPLINA – NUDIS
- 8 OUVIDORIA
- 9 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – ASCOI
- 10 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASCOM
- 11 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - DIRPOF
  - 11.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – GERPLAN
    - 11.1.1 NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRATÉGICOS – NUPLA
    - 11.1.2 NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - NUMAD
  - 11.2 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – GEROF
    - 11.2.1 NÚCLEO DE CONTABILIDADE – NUCONT
    - 11.2.2 NÚCLEO DE RECEITA – NUREC
    - 11.2.3 NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - NUORÇ
    - 11.2.4 NÚCLEO DE COBRANÇA – NUCOB
    - 11.2.5 NÚCLEO DE PAGAMENTO – NUPAG
    - 11.2.6 NÚCLEO DE LEILÃO – NULEI
12. DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DIRTEC
  - 13.1 GERÊNCIA DE SISTEMA, AUDITORIA E GOVERNANÇA – GERSAG
    - 13.1.1 NÚCLEO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA – NUADE
    - 13.1.2 NÚCLEO DE BANCO DE DADOS – NUBAD
  - 13.2 GERÊNCIA DE SUPORTE E SEGURANÇA DE INFRAESTRUTURA – GERSIN
    - 13.2.1 NÚCLEO DE SUPORTE CENTRAL E OPERAÇÃO DE REDE – NUSOR
    - 13.2.2 NÚCLEO DE SEGURANÇA DE INFRAESTRUTURA – NUSIN
- 13 DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES – DIRCONV
- 14.1 REGISTRO NACIONAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – RENAVAM
- 14.2 REGISTRO NACIONAL DE CONDUTORES HABILITADOS – RENACH
- 14.3 REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES – RENAINF
- 14.4 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE VEÍCULO E HABILITAÇÃO – GERFAD
- 14.5 GERÊNCIA DE CONTROLE DE VEÍCULO - GERVEI
  - 14.5.1 NÚCLEO DE RESTRIÇÃO E DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO DE VEÍCULO - NUREV
  - 14.5.2 NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO DE VEÍCULO – NUCREV
- 14.6 GERÊNCIA DE HABILITAÇÃO E CONTROLE DE CONDUTOR - GERHAB
  - 14.6.1 NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO DE HABILITAÇÃO – NUCREH
  - 14.6.2 NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE CANDIDATO – NUCAN
  - 14.6.3 NÚCLEO DE REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO DE CONDUTOR - NURED
- 14.7 GERÊNCIA DE REGISTRO E CONTROLE DE PENALIDADE – GERPEN

- 14.7.1 NÚCLEO DE REGISTRO DE PENALIDADE – NUPEN
- 14.7.2 NÚCLEO DE ANÁLISE DE RECURSO DE PENALIDADE – NUARE
- 14.7.3 NÚCLEO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA – NUDEP
- 14.8 GERÊNCIA DE SAÚDE – GERSA
  - 14.8.1 NÚCLEO DE MEDICINA DE TRÂNSITO – NUMED
  - 14.8.2 NÚCLEO DE PSICOLOGIA DE TRÂNSITO – NUPSI
- 14.9 COORDENAÇÃO GERAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO – CGATE
- 14.5.1 NÚCLEO REGIONAL DE TRÂNSITO DO PLANO PILOTO – NUTRAN I
- 14.5.2 NÚCLEO REGIONAL DE TRÂNSITO DE PLANALTINA – NUTRAN II
- 14.5.3 NÚCLEO REGIONAL DE TRÂNSITO DE BRAZLÂNDIA - NUTRAN III
- 14.5.4 NÚCLEO REGIONAL DE TRÂNSITO DO RECANTO DAS EMAS – NUTRAN IV
- 14.5.5 GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA – GERTRAN I
  - 14.5.5.1 NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO – NUHAB I
  - 14.5.5.2 NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE VEÍCULO – NUVEI I
  - 14.5.5.3 NÚCLEO DE ATENDIMENTO À ENTIDADE PÚBLICA E CREDENCIADA – NUATE I
  - 14.5.5.4 DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO – DVA I
- 14.5.6 GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE TAGUATINGA – GERTRAN II
  - 14.5.6.1 NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO – NUHAB II
  - 14.5.6.2 NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE VEÍCULO – NUVEI II
  - 14.5.6.3 NÚCLEO DE ATENDIMENTO À ENTIDADE PÚBLICA E CREDENCIADA – NUATE II
  - 14.5.6.4 DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO – DVA II
- 14.5.7 GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA – GERTRAN III
  - 14.5.7.1 NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO – NUHAB III
  - 14.5.7.2 NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE VEÍCULO – NUVEI III
  - 14.5.7.3 DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO – DVA III
- 14.5.8 GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DO PARANOÁ – GERTRAN IV
  - 14.5.8.1 NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO – NUHAB IV
  - 14.5.8.2 NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE VEÍCULO – NUVEI IV
  - 14.5.8.3 NÚCLEO DE ATENDIMENTO À ENTIDADE PÚBLICA E CREDENCIADA – NUATE IV
  - 14.5.8.4 DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO – DVA IV
- 14.5.9 GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DO GAMA – GERTRAN V
  - 14.5.9.1 NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO – NUHAB V
  - 14.5.9.2 NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE VEÍCULO – NUVEI V
  - 14.5.9.3 NÚCLEO DE ATENDIMENTO À ENTIDADE PÚBLICA E CREDENCIADA – NUATE V
  - 14.5.9.4 DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO – DVA V
- 14.5.10 GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO – GERTRAN VI
  - 14.5.10.1 NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO – NUHAB VI
  - 14.5.10.2 NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE VEÍCULO – NUVEI VI
  - 14.5.10.3 DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO – DVA VI
- 15 DIRETORIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO – DIREN
- 15.1 CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DE TRÂNSITO – CCOTRAN
- 15.2 GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO – GEREN
  - 15.2.1 NÚCLEO DE ESTUDO E ELABORAÇÃO DE PROJETO – NUPRO
  - 15.2.2 NÚCLEO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA – NUEST
  - 15.2.3 NÚCLEO DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTE – NUSPA
  - 15.2.4 NÚCLEO DE DESENHO E GEOPROCESSAMENTO – NUGEO
  - 15.2.5 NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA – NUFEN
  - 15.2.6 NÚCLEO DE SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO - NUMEQ
- 16 DIRETORIA DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – DIRPOL
- 16.1 UNIDADE DE OPERAÇÃO AÉREA – UOPA
- 16.2 GERÊNCIA DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – GERPOL
  - 16.2.1 NÚCLEO DE OPERAÇÃO TÉCNICA – NUTEC
  - 16.2.2 NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE OPERAÇÃO – NUPOP
  - 16.2.3 NÚCLEO DE ATENDIMENTO E REGISTRO DE PERMISSIONÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E DE ESCOLAR – NUACE
  - 16.2.4 NÚCLEO DE REGISTRO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – NURIN
  - 16.2.5 NÚCLEO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – NUPOL
- 16.3 GERÊNCIA DE EXAME, INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR E DE EMISSÃO DE GASES POLUENTES – GERINSP
  - 16.3.1 NÚCLEO DE INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR - NUINSP
  - 16.3.2 NÚCLEO DE EXAME VEICULAR E DE EMISSÃO DE GASES POLUENTES DE BRASÍLIA – NUEVEP I
  - 16.3.3 NÚCLEO DE EXAME VEICULAR E DE EMISSÃO DE GASES POLUENTES DE TAGUATINGA – NUEVEP II
  - 16.3.4 NÚCLEO DE EXAME VEICULAR E DE EMISSÃO DE GASES POLUENTES DE SAMAMBAIA – NUEVEP III
  - 16.3.5 NÚCLEO DE EXAME VEICULAR E DE EMISSÃO DE GASES POLUENTES DO PARANOÁ – NUEVEP IV
  - 16.3.6 NÚCLEO DE EXAME VEICULAR E DE EMISSÃO DE GASES POLUENTES DO GAMA – NUEVEP V
  - 16.3.7 NÚCLEO DE EXAME VEICULAR DE EMISSÃO DE GASES POLUENTES DE SOBRADINHO – NUEVEP VI
- 17 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO – DIREduc

17.1 ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO – EPT  
 17.1.1 NÚCLEO DE FORMAÇÃO FUNCIONAL – NUFOF  
 17.1.2 NÚCLEO DE FORMAÇÃO E CURSOS DE TRÂNSITO – NUFOR  
 17.2 GERÊNCIA DE AÇÃO EDUCATIVA DE TRÂNSITO – GERAT  
 17.2.1 NÚCLEO DE CAMPANHA EDUCATIVA DE TRÂNSITO – NUCET  
 17.2.2 NÚCLEO DE PROGRAMA EDUCATIVO DE TRÂNSITO – NUPET  
 12 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRAG  
 12.1 AGENCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO – GERAD  
 12.1.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA – NUDOC  
 12.1.2 NÚCLEO DE ARQUIVO – NUARQ  
 12.1.3 NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL – NUPAM  
 12.1.4 NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS – NUSEG  
 12.1.5 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO PREDIAL – NUMAP  
 12.1.6 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO E TRANSPORTE – NUMAV  
 12.2 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – GERPE  
 12.2.1 NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS – NUREH  
 12.2.2 NÚCLEO DE REGISTRO FUNCIONAL – NUREF  
 12.2.3 NÚCLEO DE REGISTRO FINANCEIRO – NURFI  
 12.2.4 NÚCLEO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – NUAPE  
 12.2.5 NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA – NUQUAV  
 Art. 2º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.  
 Art. 3º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.  
 Art. 4º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I deste Decreto.  
 Parágrafo único. O Titular desta Autarquia deve providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.  
 Art. 5º O valor do auxílio-alimentação não foi considerado na base de cálculo da criação e da extinção dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata este Decreto.  
 Art. 6º O Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal será publicado em até 90 (noventa) dias.  
 Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de 06 de outubro de 2011.  
 Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2011.  
 123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### ANEXO I

#### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 33.235, de 30 de setembro de 2011)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DIREÇÃO GERAL – Assessor Especial, CNE-06, 03; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-11, 04; Assessor, DFA-09, 02; Secretário Executivo, DFA-09, 02; Assessor, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - NÚCLEO DE SECRETARIADO EXECUTIVO – Chefe, DFG-09, 01; Assessor, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES COMUNITÁRIAS - Coordenador, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - Coordenador, DFG-12, 01; Assessor, DFA-05, 03 - GERÊNCIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE ASSUNTOS INTERNOS – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ASSUNTOS EXTERNOS – Chefe, DFG-09, 01; Diretor Geral Adjunto, CNE-04, 01 - OUVIDORIA – Ouvidor, CNE-06, 01 - CORREGEDORIA – Corregedor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE CORREIÇÃO – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE DISCIPLINA - Chefe, DFG-09, 01 - PROCURADORIA JURÍDICA – Procurador Jurídico, CNE-05, 01; Assessor, DFA-11, 02; Assessor, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE FEITOS – Chefe, DFG-09, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE INFORMÁTICA – Diretor, CNE-05, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE AUDITORIA E PRODUÇÃO – Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-09, 01; Assessor, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE PESQUISA E TRATAMENTO DE DADOS – Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – Presidente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-09, 01 - NÚCLEO DE LEILÕES – Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS – Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE CONTABILIDADE – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE RECEITAS – Chefe, DFG-09, 01 -

NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE COBRANÇA – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTOS – Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE REGISTROS FINANCEIROS – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA – Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-09, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E CREDENCIADAS - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE PLACAS – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E ARQUIVO DE PROCESSOS DE VEÍCULOS – Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE HABILITAÇÃO E CONTROLE DE CONDUTORES – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E CONTROLE DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E DE ARQUIVO DE PROCESSOS DE CONDUTORES – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE CANDIDATOS – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE CONDUTORES – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE INFRAÇÕES – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE RECURSOS – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-05, 01 - NÚCLEO MÉDICO – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE PSICOLOGIA – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE CLÍNICAS – Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-09, 01 - CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DE TRÂNSITO – Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Supervisor de Operações, DFG-07, 03 - NÚCLEO DE OPERAÇÕES AÉREAS - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE ENGENHARIA – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE DESENHO E GEOPROCESSAMENTO – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA – Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01; Supervisor de Dia, DFG-07, 03; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Chefe do Depósito de Veículos Apreendidos do Sertran do Gama, DFG-05, 01; Chefe do Depósito de Veículos Apreendidos do Sertran de Sobradinho, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÕES TÉCNICAS – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE OPERAÇÕES – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO E CONTROLE DOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E DE ESCOLARES – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE VISTORIA E DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR - Chefe, DFG-09, 01; Chefe da Vistoria e Emplacamento de Veículos de Brasília, DFG-05, 01; Chefe da Vistoria e Emplacamento de Veículos de Taguatinga, DFG-05, 01; Chefe da Vistoria e Emplacamento de Veículos de Ceilândia, DFG-05, 01; Encarregado da Vistoria e Emplacamento de Veículos do Gama, DFG-02, 01; Encarregado da Vistoria e Emplacamento de Veículos de Sobradinho, DFG-02, 01 - DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS – DIVTRAM I - BRASÍLIA – Chefe, DFG-09, 01 - DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS - DIVTRAM II - TAGUATINGA – Chefe, DFG-09, 01 - DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS – DVA - PARANOÁ – Chefe, DFG-05, 01 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO – Diretor, CNE-05, 01; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO – Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO – Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-09, 01; Assistente, DFA-06, 01; Assessor, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Chefe do Posto de Atendimento de Brazlândia, DFG-04, 01; Chefe do Posto de Atendimento de Planaltina, DFG-04, 01 - NÚCLEO REGIONAL DE TRÂNSITO DO GAMA – Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-02, 04 - NÚCLEO REGIONAL DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO – Chefe, DFG-09, 01 - Encarregado, DFG-02, 03 - NÚCLEO REGIONAL DE TRÂNSITO DETRAN SEDE – Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO I - BRASÍLIA – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO E DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO II – TAGUATINGA – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO E DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO III -

CEILÂNDIA – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO E DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO IV – PARANOÁ – Gerente, DFG-12, 01 - JUNTA DE CONTROLE – Secretário Administrativo, DFA-03, 01.

## ANEXO II

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 33.235, de 30 de setembro de 2011).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DIREÇÃO GERAL – Assessor Especial, CNE-06, 04; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-11, 02; Assessor Técnico, DFA-09, 01 – GERÊNCIA DE LICITAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE LICITAÇÃO – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 03 - GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAS E AÇÕES COMUNITÁRIAS – Gerente, DFG-14, 01 - DIREÇÃO GERAL ADJUNTA – Diretor Geral Adjunto, CNE-01, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUNTA DE CONTROLE – Assessor Técnico, DFA-07, 01 - PROCURADORIA JURÍDICA – Chefe, CNE-03, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - CORREGEDORIA – Corregedor, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - NÚCLEO DE CORREÇÃO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DISCIPLINA - Chefe, DFG-12, 01 - OUVIDORIA – Chefe, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – Chefe, CNE-06, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Chefe, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – Diretor, CNE-02, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRATÉGICOS – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTABILIDADE – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE RECEITA – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COBRANÇA – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE LEILÃO – Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – Diretor, CNE-02, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE SISTEMA, AUDITORIA E GOVERNANÇA – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE BANCO DE DADOS – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE E SEGURANÇA DE INFRAESTRUTURA – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE CENTRAL E OPERAÇÃO DE REDE – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SEGURANÇA DE INFRAESTRUTURA - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES – Diretor, CNE-02, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - REGISTRO NACIONAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – Chefe, DFG-12, 01 - REGISTRO NACIONAL DE CONDUTORES HABILITADOS – Chefe, DFG-12, 01 - REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE VEÍCULO E HABILITAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE VEÍCULO – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE RESTRIÇÃO E DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO DE VEÍCULO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO DE VEÍCULO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE HABILITAÇÃO E CONTROLE DE CONDUTOR – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO DE HABILITAÇÃO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE CANDIDATO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO DE CONDUTOR – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE REGISTRO E CONTROLE DE PENALIDADE – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO DE PENALIDADE – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE RECURSO DE PENALIDADE – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE MEDICINA DE TRÂNSITO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PSICOLOGIA DE TRÂNSITO – Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO – Coordenador Geral, CNE-06, 01 - NÚCLEO REGIONAL DE TRÂNSITO DO PLANO PILOTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO REGIONAL DE TRÂNSITO DE PLANALTINA – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO REGIONAL DE TRÂNSITO DO RECANTO DAS EMAS – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE VEÍCULO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO À ENTIDADE PÚBLICA E CREDENCIADA - Chefe, DFG-12, 01 - DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE TAGUATINGA – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE VEÍCULO – Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE ATENDIMENTO À ENTIDADE PÚBLICA E CREDENCIADA - Chefe, DFG-12, 01 - DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE VEÍCULO – Chefe, DFG-12, 01 - DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DO PARANOÁ – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO À ENTIDADE PÚBLICA E CREDENCIADA – Chefe, DFG-12, 01 - DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE HABILITAÇÃO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE VEÍCULO – Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO – Diretor, CNE-02, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DE TRÂNSITO – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ESTUDO E ELABORAÇÃO DE PROJETO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTE – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DESENHO E GEOPROCESSAMENTO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO – Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – Diretor, CNE-02, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - UNIDADE DE OPERAÇÃO AÉREA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÃO TÉCNICA – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE OPERAÇÃO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO E REGISTRO DE PERMISSIONÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E DE ESCOLAR – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 06 - GERÊNCIA DE EXAME, INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR E DE EMISSÃO DE GASES POLUENTES – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXAME VEICULAR E DE EMISSÃO DE GASES POLUENTES DE BRASÍLIA – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXAME VEICULAR E DE EMISSÃO DE GASES POLUENTES DE TAGUATINGA – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXAME VEICULAR E DE EMISSÃO DE GASES POLUENTES DE SAMAMBAIA – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXAME VEICULAR E DE EMISSÃO DE GASES POLUENTES DO PARANOÁ – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXAME VEICULAR E DE EMISSÃO DE GASES POLUENTES DO GAMA – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXAME VEICULAR E DE EMISSÃO DE GASES POLUENTES DE SOBRADINHO – Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO – Diretor, CNE-02, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE FORMAÇÃO FUNCIONAL – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FORMAÇÃO E CURSOS DE TRÂNSITO – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE AÇÃO EDUCATIVA DE TRÂNSITO – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CAMPANHA EDUCATIVA DE TRÂNSITO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMA EDUCATIVO DE TRÂNSITO – Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Diretor, CNE-02, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 02; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO PREDIAL – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO E TRANSPORTE – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO FUNCIONAL – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO FINANCEIRO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA – Chefe, DFG-12, 01.

TAÇÃO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE VEÍCULO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO À ENTIDADE PÚBLICA E CREDENCIADA – Chefe, DFG-12, 01 - DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DO GAMA – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE VEÍCULO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO À ENTIDADE PÚBLICA E CREDENCIADA - Chefe, DFG-12, 01 - DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE VEÍCULO – Chefe, DFG-12, 01 - DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDO – Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO – Diretor, CNE-02, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DE TRÂNSITO – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ESTUDO E ELABORAÇÃO DE PROJETO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTE – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DESENHO E GEOPROCESSAMENTO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO – Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – Diretor, CNE-02, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - UNIDADE DE OPERAÇÃO AÉREA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÃO TÉCNICA – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE OPERAÇÃO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO E REGISTRO DE PERMISSIONÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E DE ESCOLAR – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 06 - GERÊNCIA DE EXAME, INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR E DE EMISSÃO DE GASES POLUENTES – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXAME VEICULAR E DE EMISSÃO DE GASES POLUENTES DE BRASÍLIA – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXAME VEICULAR E DE EMISSÃO DE GASES POLUENTES DE TAGUATINGA – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXAME VEICULAR E DE EMISSÃO DE GASES POLUENTES DE SAMAMBAIA – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXAME VEICULAR E DE EMISSÃO DE GASES POLUENTES DO PARANOÁ – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXAME VEICULAR E DE EMISSÃO DE GASES POLUENTES DO GAMA – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXAME VEICULAR E DE EMISSÃO DE GASES POLUENTES DE SOBRADINHO – Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO – Diretor, CNE-02, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE FORMAÇÃO FUNCIONAL – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FORMAÇÃO E CURSOS DE TRÂNSITO – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE AÇÃO EDUCATIVA DE TRÂNSITO – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CAMPANHA EDUCATIVA DE TRÂNSITO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMA EDUCATIVO DE TRÂNSITO – Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Diretor, CNE-02, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 02; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO PREDIAL – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO E TRANSPORTE – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO FUNCIONAL – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO FINANCEIRO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA – Chefe, DFG-12, 01.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, considerando a investigação criminal em trâmite na 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Taguatinga-DF, do MPDFT – noticiada pelo Ofício nº 218/2011/SES-CRIM-TG e pelo Ofício nº 419/2011-SES-CRIM-TG, RESOLVE:

Art. 1º Suspende, com fundamento no interesse público e em observância à moralidade administrativa, os efeitos do Alvará de Construção nº 443/2010, expedido em favor de Área Empreendimentos Imobiliários S/A, nos autos do processo 132.003.127/2010 – RAI, referente à edificação no logradouro Setor “C” Norte, Lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6, em Taguatinga-DF.

Art. 2º Suspende, com fundamento no interesse público e em observância à moralidade administrativa, os efeitos do Alvará de Construção nº 002/2011, expedido em favor de Área Empreendi-

mentos Imobiliários S/A, nos autos do processo 132.003.128/2010 – RAIII, referente à edificação no logradouro Setor “C” Norte, Lotes 7, 8, 9, 10, 11 e 12, em Taguatinga-DF.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 4, de 15 de setembro de 2011, publicado no DODF nº 185, de 22 de setembro de 2011, página 6, referente ao processo nº 134.000.540/2011, da Administração Regional de Sobradinho. ONDE SE LÊ: “... PARA UO 11130... e UG 190130...”, LEIA-SE: “... PARA UO 16101... e... UG 230101...”.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 11108 – Administração Regional de Planaltina, UG: 190108 – Administração Regional de Planaltina.

Para: UO 22101 – Secretaria de Estado de Obras, UG 190101 – Secretaria de Estado de Obras. Plano de Trabalho: 27.812.4000.1866.9569, Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte: 100, Valor: R\$ 700.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando a construção de campo sintético no Jardim Roriz – Planaltina RA VI.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELOS OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR

Administrador Regional de Planaltina

Secretário de Estado de Obras

UO Cedente

UO Favorecida

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 26 DE SETEMBRO 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADANES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e de acordo com o Decreto nº 22.167 e o art.48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Revogar todos os alvarás de funcionamento a título precário, transitório ou temporário a estabelecimentos cuja atividade não seja permitida pelas normas de zoneamento e uso locais, ou que não tenham caráter eminentemente transitório, concedidos com base nas Leis nºs 1.171/1996, 4.151/2008 e 4.201/2008, declaradas inconstitucionais, ainda que seus prazos estejam em vigor.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

### CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O CONTROLADOR GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do artigo 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o artigo 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o artigo 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por dez dias úteis o prazo relativo à fase de trabalho de campo e o de emissão de Relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 200/2011-CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da então Corregedoria Geral do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2010.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

## SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O SUBSECRETÁRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 3, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 1º a 31/10/2011, o prazo para os processos que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no artigo 3º, XII e XIII, e no artigo 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÂNIO CASTANHEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 279, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 2, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 150.002.267/2011.

Art. 2º A Sindicância será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, constituída por meio da Ordem de Serviço de 23 de junho de 2006, publicada no DODF nº 125, de 3 de julho de 2006.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 135, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 174/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta nos Processos 460.000028/2010, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, anos finais, 6º ao 9º, com implantação gradativa a partir de 2011, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, séries finais, 5ª à 8ª, em regime de extinção progressiva, na Escola Master II, situada na Quadra 25, Lotes de 1 a 4, Bairro São José, São Sebastião – Distrito Federal, mantida por SNM Dias – ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem anexos do citado parecer, a saber: Anexo I – matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, séries finais; Anexo II – matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, anos finais; Anexo III – matriz curricular do ensino médio; Anexo IV – matriz curricular da educação de jovens e adultos – 1º Segmento, correspondente ao ensino fundamental – anos iniciais; Anexo V – matriz curricular da educação de jovens e adultos – 2º segmento, correspondente ao ensino fundamental – anos finais; Anexo VI – matriz curricular da educação de jovens e adultos – 3º segmento, correspondente ao ensino médio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 136, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 180/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta nos Processos 460.000626/2009 e 410.001356/2010, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, por delegação de competência, no período de 23 de agosto de 2011 a 22 de agosto de 2016, o INEDI – Instituto de Ensino Profissionalizante, situado no Setor Comercial Sul Quadra 8 Bloco B nº 60 Sala 245 Edifício Venâncio 2000, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Nacional de Ensino a Distância Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 3º Autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Secretariado, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, ministrado na modalidade a distância.

Art. 4º Aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Secretariado, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, incluindo a respectiva matriz curricular, que constitui anexo do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pelo INEDI, período de 1º de fevereiro de 2011 a 22 de agosto de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 137, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 184/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo nº 460.001064/2009, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, no período de 30 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Centro de Convivência e Educação Infantil Nossa Senhora do Carmo, mantido pela Obras Assistenciais São Sebastião, ambos situados na Quadra 12, Área Especial 1, Setor Leste, Gama – Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 ano e 7 meses a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 138, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 185/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo nº 460.001040/2009, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o Centro de Educação Integrada Pilares, situado na QS 7, Rua 800, Lote 34, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela COOPEC – Cooperativa de Profissionais em Educação e Cultura, com sede no mesmo endereço, pelo período de 30 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, e o ensino fundamental, anos iniciais.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 4º Validar os atos escolares praticados no período de 2 de janeiro de 2010 a 29 de agosto de 2011, referentes à oferta do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, e de oito anos, da 2ª à 4ª série, em extinção a partir de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 139, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 192/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo nº 460.000149/2010, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, no período de 13 de setembro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Escola Mater Dei, mantida pela Escola Mater Dei Ltda.-ME, ambas situadas na QE 4, Conjunto H, nº 175, Guarã I – Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a educação básica, nas etapas de ensino da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, cuja matriz curricular constitui o anexo I do citado parecer.

Art. 3º Autorizar, em caráter excepcional, o ensino fundamental de oito anos, séries iniciais, de forma retroativa aos anos de 2007 a 2010, cuja matriz curricular constitui o anexo II do citado parecer.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados no período de 18 de agosto de 2009 até 12 de setembro de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 140, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 194/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta nos Processos 460.001033/2009, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, no período de 20 de setembro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tia Lucinha, situada na QNN 23, Conjunto G, Lote 18, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Escola Infantil Tia Lucinha Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional e respectiva matriz curricular, que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos praticados pela instituição educacional no período de 2 de janeiro de 2010 a 19 de setembro de 2011.

Art. 6º Advertir os dirigentes da instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 141, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 195/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta nos Processos 410.001743/2010, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por delegação de competência, pelo período de 20 de setembro de 2011 a 30 de julho de 2016, a Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada à QNN 28, Área Especial L, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, com sede na Rua Mário Milani, s/n, Vila Yara, Osasco – São Paulo.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos em nível de ensino fundamental, 6º ao 9º ano, e ensino médio, ministrados na modalidade a distância.

Art. 3º Validar os atos escolares praticados pela Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, no período de 4 de junho de 2009 a 19 de setembro de 2011.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares da educação de jovens e adultos, na modalidade a distância, equivalentes ao ensino fundamental, 6º ao 9º ano, e ao ensino médio, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

## COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/SEDF, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429/SEDF, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CED-CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA, Portaria de Credenciamento nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 104/2011, Livro 04, Vinicius Brito da Silva, 1630, 104; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

INEC-INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 09 de 19/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 105/2011, Livro 04, Elisângela Lisboa dos Reis, 1632, 104; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/04-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 19, Francisca Alaiana Sousa da Silva, 3133, 45; Jéssica da Silva Vilarins Barros, 3134, 45; Kelly Cristina Marques Ferreira, 3135, 45; Maria Nayara Leite Cavalcante, 3136, 46; Rafael Santos Silva, 3137, 46; Rebeca Inácio de Moraes, 3138, 46; Robson Alves Siqueira, 3139, 47; Thaiane Santos Campos, 3140, 47; Márcia Aparecida Rocha Tosta, 3141, 47; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEC/DF.

COLÉGIO BARÃO DO RIO BRANCO-PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 24 de 31/01/2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Adriana dos Santos Franco, 01, 01, Daiane Reis da Silva, 02, 01, Dolores Conceição da Mata, 03, 01, Elen Cassia Mendes Ferreira, 04, 02, Eliete Magalhães de Almeida Silva, 05, 02, Elizângela Gomes de Lima, 06, 02, Eva Vilma Leite da Silva, 07, 03, Iranice Alves da Cunha, 08, 03, Jaciara Vieira Sanguinete,

09, 03, João Pedro Santos Silva, 10, 04, Joseni Ferreira Matos, 11, 04, Maria Cicera Vicente, 12, 04, Rosilene Luiz da Silva, 13, 05, Simone Almeida Sampaio, 14, 05, Valdirene Ferreira de Medeiros, 15, 05; Diretora Iris Maria Veloso Arruda Reg. nº 1369-MEC; Secretário Escolar Rafael Oliveira Athayde Reg. nº 2013-SUBIP/SEDF.

ESCOLA TÉCNICA BRASILIENSE DE PRÓTESE DENTÁRIA, Credenciada pela Portaria nº 219 de 08/12/2010-SEDF: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, Livro 01, Rayssa Ribeiro Araújo, 210, 70; José Orlando Reis Cordeiro, 211, 71; Jocimar Sampaio, 212, 71; Matheus Amaral Silva, 213, 71; Mirna Vieira da Cruz, 214, 72; Odilio Sousa da Mata, 215, 72; Vanessa dos Santos Almeida, 216, 72; Armando Araújo de Castro Sousa, 217, 73; Francisco Edmilson Sales, 218, 73; Michelle Fernandes da Silva, 219, 73; Pedro Henrique Vaz Theodoro da Costa, 220, 74; Miguel Dionizio Silva Paiva, 221, 74; Patrícia da Silva Laura, 222, 74; Raimunda Barbosa da Silva, 223, 75; Wagner Lucas Rodrigues, 224, 75; Marcello de Oliveira Bezerra, 225, 75; Diretora Claudia Mayrink Silveira Reg. nº 513-FM/DF; Secretária Escolar Luciana Mayrink Santos Reg. nº 2042-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR LESTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 13, Ademias Batista Ribeiro Junior, 3733, 28; Anderson Rocha da Silva, 3734, 28; André Melo Alfaia, 3735, 28; Addressa Pinheiro Barros, 3736, 29; Byanka Carvalho Menezes Machado da Silva, 3737, 29; Felipe Ferreira Veras de Melo, 3738, 29; Geisiana Santos de Oliveira, 3739, 30; Igor dos Santos Varela Cabana, 3740, 30; Jessica Luiza Alves Euzebio, 3741, 30; Lays da Silva Santana, 3742, 31; Lucas da Trindade Venancio, 3743, 31; Lucas Rezende dos Santos, 3744, 31; Maria José Teodoro Pereira, 3745, 32; Paulo Victor Mendes de Souza, 3746, 32; Rafaela Carvalho Nogueira, 3747, 32; Rayne Coutinho da Silva, 3748, 33; Stéfany Caroline Lima da Silva, 3749, 33; Walid Augusto de Carvalho Alkas, 3750, 33; Flávia Lohane de Sousa Mendes e Borges, 3751, 34; Renoar Barbosa Sena de Sousa, 3752, 34; Yasmim Emanuelle de Paula Machado, 3753, 34; Gabriela de Menezes Molina, 3754, 35; Diretora Ana Lúcia Marques de Paula Moura DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Francislaines Carvalho de Souza Reg. nº 554-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 28 de 25/02/2010-SEDF: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO, Livro 09; Alessandra Aparecida Costa Barbosa, 18657, 31; Claudia Muriel Justiniano da Cruz, 18659, 31; Danielle de Oliveira de Souza, 18658, 31; Deisiane Freire Pereira da Silva, 18660, 32; Edinéia Colted da Silva Pereira, 18661, 32; Edna Maria da Silva Campos, 18662, 32; Eliane Ribeiro de Carvalho, 18663, 33; Ellen Suenny Benedito Tremendani dos Santos, 18664, 33; Hellany Cardoso Pereira, 18665, 33; Igor Gustavo Soares Nunes, 18666, 34; Jullyana Vieira Rebouças, 18667, 34; Lorenna Moreira Gomes, 18668, 34; Maria do Socorro Silva Ribeiro, 18669, 35; Marinalva Soares Ribeiro, 18670, 35; Mikaela Siqueira Ferraz, 18671, 35; Milla Monteiro Sá de Paula, 18672, 36; Natália Santana Barrêto, 18673, 36; Patrícia Rodrigues Amorim, 18674, 36; Raíssa Maria de Sousa Matos, 18675, 37; Suelton Natan Lopes de Araújo, 18676, 37; Taina da Silva Gomes, 18677, 37; Taynara de Oliveira Carth, 18678, 38; Valdeci Ribeiro Soares, 18679, 38; Wildson de Sousa Dias, 18680, 38; Diretora Maria Selma Bandeira de Negreiros Reg. nº 36932-ARQ/CEPAC/001; Secretária Escolar Cleidelúcia Ribeiro de Sousa Reg. nº 886-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

EDUCAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-EDUDESC. Credenciado pela Portaria nº 108 de 28/07/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Caio Fernando da Silva, 502, 169; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adinair Alves Rosendo, 503, 170; Angela Pereira da Silva, 504, 170; Anizia Rodrigues Aires Oliveira, 505, 170; Antônia do Nascimento Nobre, 506, 171; Antonia Marciana Batista da Silva, 507, 171; Andrea Maria Araujo de Oliveira, 508, 171; Antonia Alves da Silva, 509, 172; Aucilene dos Santos Barreto, 510, 172; Dalva da Silva Cardoso, 511, 172; Diego Tezelli Marques, 512, 173; Edvânia Ferreira Barbosa, 513, 173; Eliana Martins Vieira, 514, 173; Fernanda Cardoso de Araújo, 515, 174; Fernando Cotrim Rodrigues, 516, 174; Helen Cristina Ferreira de Oliveira, 517, 174; Janara Gomes Amaral, 518, 175; Jaqueline Roberta Santos Fidalgo Fernandes Silva, 519, 175; Jean Jorge Fontes Nunes, 520, 175; José Augusto Souza Moura, 521, 176; Kimberlly Pinheiro Klava, 522, 176; Luciana Ribeiro dos Santos, 523, 176; Marcos Antonio Alves Queiroz Junior, 524, 177; Mariana da Silva Ribeiro, 525, 177; Maria Eliane Carvalho, 526, 177; Nayara Ribeiro da Silva Tôrres, 527, 178; Paulo Henrique Oliveira Garcez, 528, 178; Perpétua Lima Dias, 529, 178; Rafael Guilherme Estrela de Araujo Sousa, 530, 179; Rodrigo Alves de Sousa, 531, 179; Rosângela de Sa Alves, 532, 179; Sheila Aparecida Lima da Silva, 533, 180; Washington Rocha Araujo, 534, 180; Wenerson da Silva Amorim, 535, 180; Zurisaday Sousa de Oliveira, 536, 181; Diretora Letícia de Almeida Araújo Deliberação nº 026/99-UERJ; Secretário Escolar Adailton Rodrigues Duarte Reg. nº 110-Inst. Evolução.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-JESSÉ FREIRE, Credenciado pela Portaria nº 63 de 08/04/2008-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 02, Adriana da Silva Pereira, 463, 56; Alexandra Maria de Jesus Bispo Neris, 464, 57; Alvina Pereira de Sousa, 465, 57; Carla Márcia Gomes de Oliveira, 466, 57; Cicero André Vilhena de Matos, 467, 58; Cidirene Matos Moreira, 468, 58; Cláudia Alves da Silva, 469, 59; Claudio Alexandre Ferreira dos Santos, 470, 59; Daniella Rodrigues da Silva, 471, 59; Elane Cristina

Fonsêca de Lima, 472, 60; Fabiana Ferreira Roseno da Silva, 473, 60; Gilberto Eugênio Noronha Fernandes Ferreira, 474, 61; Hamilton Dias de Andrade, 475, 61; Hélio de Sousa Almeida, 476, 61; Jefferson do Nascimento Barreto, 477, 62; Jéssica Rayane Pereira de Jesus, 478, 62; Jéssica Silva das Neves, 479, 62; João Victor Moura Rosa, 480, 63; Joás de Souza Melo, 481, 63; Joseangela Vieira Gomes, 482, 63; Kátia Maria Leite Gonçalves de Sousa, 483, 64; Larissa Rodrigues Fernandes Arcelino Soares, 484, 64; Lídia Clemente Rodrigues, 485, 64; Marcio Murilo Santos Sousa, 486, 65; Margarida de Sá Camarço, 487, 65; Meirian Lima da Silva, 488, 65; Milena Andrade Rodrigues, 489, 66; Raimundo Rocha Baima, 490, 66; Rebeca Gomes Leite, 491, 66; Roberto Pereira da Silva, 492, 67; Rodrigo Pessoa Freire, 493, 67; Sarah Torres dos Santos, 494, 67; Socorro Pereira da Silva, 495, 68; Talita Mangini de Castro, 496, 68; Vagner Peres da Silva, 497, 68; Viviele Palmeira dos Santos, 498, 69; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Arlete Brandão de Sousa, 499, 69; Grazielle Corrêa Guimarães, 500, 69; Tainá Silva Costa, 501, 70; Vandervânia Marques de Oliveira, 502, 70; TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, Elbes Alves de Souza, 503, 70; Henrique Ribeiro de Queiroz; 504 71; Rodrigo Siqueira de Melo, 505, 71; TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO VISUAL, Hedilane da Silva de Oliveira 506, 71; Patrícia Gizzele dos Reis, 507, 72; Rejiane Ribeiro de Alkmim, 508, 72; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Edmar de Oliveira Paes, 509, 72; Luana de Almeida Freire, 510, 73; Michelle de Sousa Barcelos, 511, 73; Tonivaldo Francisco de Rezende, 512, 73; Diretora Deusa Borges Oliveira Reg. nº 4.077-MEC; Secretária Escolar Pamela Oliveira Alves Reg. nº 756-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE BRAZLÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Haydee Pereira De Aquino, 3195,72; Aldenice Fernandes Vieira Rodriguês, 3256, 92; Adriana Teixeira, 3197, 73; Arnaldo Jose da Silva, 3198, 73; Dalberson de Oliveira Silva, 3199, 73; Ewerton Wanderley Souza, 3200, 74; Geneci Tavares de Souza, 3201, 74; Gláucia Ribeiro Vieira, 3202, 74; Ivani Maria de Jesus Silva, 3203, 75; Jose Augusto Gomes de Oliveira, 3204, 75; Jose Vicente Batista Da Conceição, 3205, 75; Lindaura Almeida de Sales, 3206, 76; Maria Ferreira Sales, 3207, 76; Michele Monteiro da Cunha, 3208, 76; Patricia de Oliviera Braga, 3209, 77; Rossini Magno Ferreira de Carvalho, 3210, 77; Naildo Barros da Silva, 3211, 77; Vilma Santana da Conceição, 3212, 78; Agnaldo Pereira de Souza, 3213, 78; Aline Ribeiro dos Santos, 3214, 78; Catiane Ferreira da Silva, 3215, 79; Fábio Francisco de Moraes, 3216, 79; Francisca Ferreira de Souza, 3217, 79; Jhon Willian dos Santos, 3218, 80; Jorrany Larice Ferreira Santos, 3219, 80; Leonardo da Silva Pereira Resende, 3220, 80; Maria Helena Pereira de Souza, 3221, 81; Maria do Socorro Lopes Silva, 3222, 81; Maria Zelma da Rocha Santos, 3223, 81; Nereide Ribeiro dos Santos, 3224, 82; Pedro Henrique Gomes, 3225, 82; Rafael de Sousa da Costa, 3226, 82; Marcia da Silva Ramos, 3227, 83; Mariluci Maria Da Silva Gomes, 3228, 83; Natália Silvestre dos Santos, 3229, 83; Rizalva Cardoso dos Santos, 3230, 84; Roberto Carlos de Sousa, 3231, 84; Roselice Borges dos Santos, 3232, 84; Sandra Ferreira Cavalcante, 3233, 85; Sebastião Souza dos Santos, 3234, 85; Valdeni Diamantino Santos Pereira, 3235, 85; Valdevino Pires Cardoso, 3236, 86; Valter Barbosa Marques, 3237, 86; Verusca Henrique dos Santos, 3238, 86; Wanderson Braga Dias, 3239, 87; Gislene Ramos Mota, 3240, 87; Wanderson Fernandes Batista, 3241, 87; Zilma Lemes de Mendonça, 3242, 88; Zirlene Ribeiro Leite, 3243, 88; Thiago Naum da Silva Santos, 3244, 88; Sthefane Fernandes Lopes, 3245, 89; Renato Pereira da Conceição, 3246, 89; Raquel de Oliveira Braga, 3247, 89; Adelmo Ferreira da Silva, 3248, 90; Fabiane Rodrigues da Cunha, 3249, 90; Jose Amorim Custódio Gomes, 3250, 90; Maria Adalrisma Vieira Canuto, 3251, 91; Maria Angélica de Sousa Santos, 3252, 91; Maria Cardoso de Oliveira, 3253, 91; Naiany Natalia Martins Silva, 3254, 92; Nathalia Meneses E Silva, 3255,92; Diretora Maria Aparecida Monte Tabor dos Santos DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Luciana Lima Cardoso Ferreira Reg. nº 2077-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASÍIA, Recredenciada pela Portaria nº 26 de 10/03/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Alice Araújo Guimarães, 1436, 81; Ana Célia Carvalho Oliveira dos Santos, 1437, 82; Ana Paula de Sousa Dias, 1438, 82; Bruna Bizerra Lima da Cunha, 1439, 82; Bruna Souza da Silva, 1440, 83; Bruno Pereira Moreira, 1441, 83; Cecília Melo Maia, 1442, 83; Cleber Cavalcante de Oliveira, 1443, 84; Déborah Lodi de Oliveira, 1444, 84; Edi San Palhares Valentim, 1445, 84; Danielle Pereira da Silva, 1446, 85; Eduardo da Silva Lourenço, 1447, 85; Emannelle Nogueira Soares, 1448, 85; Evailton Paulo da Silva Junior, 1449, 86; Felipe Rodrigues dos Santos Freire, 1450, 86; Francisca Dalvani Batista da Silva, 1451, 86; Géssyca Alves de Souza, 1452, 87; Guilherme Ricardo Ambrózio, 1453, 87; Hélio André Alves Ribeiro, 1454, 87; Ionara Nogueira Neves, 1455, 88; Iandara Lyse Marques de Castro, 1454, 88; Ítalo Albuquerque Simplício, 1457, 88; Ivone Maria de Jesus Pereira, 1458, 89; Izadora Clara Souza Reis, 1459, 89; Jaqueline Nilza de Oliveira Mota, 1460, 89; Jeanne Alves Mendes Sousa, 1461, 90; Jéssica Braga da Silva, 1462, 90; Jéssica Mayara Mancini Mariani, 1463, 90; Jonatas Sousa de Lima, 1464, 91; Larissa Magalhães Araujo, 1465, 91; Laryssa Tyara Monteiro, 1466, 91; Lenilson Vieira de Melo, 1467, 92; Lorrana Gomes de Oliveira, 1468, 92; Lorena Vieira Garcia, 1469, 92; Marcos Antonio Júnior, 1470, 93; Marcos Conceição Lopes, 1471, 93; Maura Viana Mattos, 1472, 93; Maria D'Abadia Felipe de Lima, 1473, 94; Marly Pereira da Silva, 1474, 94; Mônica Lopes de Almeida, 1475, 94; Nisya Mayara Felgueiras de Sousa, 1476, 95; Priscila Barbosa da Silva, 1477, 95; Raphael de Souza

Moreira, 1478, 95; Rafael Airton Pinheiro Braga, 1479, 96; Rennatha Alkimim, 1480, 96; Ruan Felipe Braga, 1481, 96; Rubiana Cunha de Sousa, 1482, 97; Rodolfo Lázaro Silva, 1483, 97; Rodolfo Vidal Cabral de Mattos, 1484, 97; Rodrigo Ramon Dantas Santos, 1485, 98; Sabrina Felgueiras Moreira, 1486, 98; Samara Conceição Pereira, 1487, 98; Simone Regia da Silva, 1488, 99; Tamires Lays Silva Teixeira, 1489, 99; Thiago de Jesus Moura, 1490, 99; Tony Herbert Torres Ribeiro, 1491, 100; Valbran Cordeiro da Mota, 1492, 100; Gabrielle Souza Barbosa Araujo, 1493, 100; Bruno Sousa Peres, 1494, 101; Luiz Fillipe de Deus da Silva, 1495, 101; Luiz Gustavo de Moraes Correa, 1496, 101; Diretora Daniele Cristine Rosa Reg. nº 0284466-UGF; Secretária Escolar Eva Cordeiro da Silva Reg. nº 1788-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ROSERVARTE ALVES DE SOUSA-SENAI, Recredenciado pela Portaria nº 108 de 01/06/2010-SEEDF: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 01, Allan Rogério Motta Portilho, 558, 187; Eduardo Cortez Marques da Silva, 559, 187; Fernando Diego Mesquita da Cruz, 560, 187; Flavio Nestor de Miranda, 561, 188; Guilherme Santos Rodrigues 562, 188; Lucas Rodrigues da Mota, 563, 188; Marcelo Cardoso Silva, 564, 189; Marylin Almeida Rabelo, 565, 189; Rafael Ranes Silva Coelho, 566, 189; Victor Augusto de Castro Siqueira, 567, 190; Bianca da Costa Cassimiro, 568, 190; Carlos Eugênio Dutra dos Santos, 569, 190; Cláudio Eduardo Araujo Pereira, 570, 191; Davi Gabriel Fernandes Gonçalves, 571, 191; Delzivim Marques da Silva, 572, 191; Diego Nonato da Silva, 573, 192; Gleydson Bruno Sampaio Silva, 574, 192; Ivan Pedro Moura de Aquino, 575, 192; Jeferson dos Santos Costa, 576, 193; Lucas Pereira de Lima, 577, 193; Luis Henrique da Silva Freitas, 578, 193; Manoel Beserra da Costa, 579, 194; Mesaque Vidal Rolim, 580, 194; Michel Alves Ferreira, 581, 194; Uáilson Fernandes de Souza, 582, 195; Washington Teixeira de Sousa, 583, 195; Adinamar dos Santos Sousa, 584, 195; Francisco Fabio Sousa Pinto, 585, 196; Jailton da Silva Cunha, 586, 196; Jemerson Galdino da Silva, 587, 196; Joabe Batista da Silva, 588, 197; Julio Cesar do Nascimento Couto, 589, 197; Leandro Guedes Gomes, 590, 197; Marcelo Silva Portilho, 591, 198; Marcio Três, 592, 198; Marcos dos Santos Ferreira Ramos, 593, 198; Marcos Maciel de Oliveira, 594, 199; Oldair Moreira Duarte Júnior, 595, 199; Osmar Machado de Freitas, 596, 199; Rafael Souza Modesto, 597, 200; Robson Silvano Lins Leal, 598, 200; Romilson Nascimento Soares, 599, 200; Ronivaldo Santos da Camara, 600, 201; Edson Almeida Medeiros, 601, 201; Fábio Jorge Marinho de Oliveira, 602, 201; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Arnaldo Santana de Araujo, 603, 202; Elena Maria de Oliveira, 604, 202; Fábio Augusto Lima da Silva, 605, 202; Gilvan Faustino de Sousa, 606, 203; Hercules Chaves Júnior, 607, 203; Karine Kelly Vieira Leite de Carvalho, 608, 203; Marcelino Serafim dos Santos, 609, 204; Maria Solange Guilhermino da Costa, 610, 204; Nubia Cristina Correia Miranda, 611, 204; Raimundo Oziel Lima da Silva, 612, 205; Ramilda de Fátima da Silva, 613, 205; Tamires Celestino de Sousa, 614, 205; Verônica de Jesus Coelho, 615, 206; Hudson Thiago Afonso dos Santos, 616, 206; Alessandra Coelho de Castro, 617, 206; Johnny Batista da Silva, 618, 207; Alexandre Cláudio Gonçalves Umbelino, 619, 207; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Adriana Aguiar de Sousa, 620, 207; Ana Paula França da Silva, 621, 208; Anne Caroline de Carvalho Fernandes, 622, 208; Attany Nathaly Lima Araujo, 623, 208; Eldirene Bento de Oliveira, 624, 209; Gabriela Lima dos Santos, 625, 209; Isabela Paixão Souza, 626, 209; Jéssica Luene de Jesus, 627, 210; Juliana Pereira Gomes, 628, 210; Layane Sousa de Oliveira, 629, 210; Luana Lima da Silva, 630, 211; Marcela Santos Carvalho, 631, 211; Maria Eronilce dos Santos Castelo, 632, 211; Nadiane Aparecida de Carvalho, 633, 212; Rita de Cássia Nogueira, 634, 212; Stênio Rafael de Sousa, 635, 212; Thaysa Santana Lima Nunes, 636, 213; TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Flavio Silva Luiz, 637, 213; Iturialdi da Silva Carvalho, 638, 213; Diretora Janine Cristaldo Miranda de Albuquerque Reg. nº 171/2002-MEC; Secretária Escolar Mara Regina Tabatinga de Medeiros Reg. nº 2034-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Aldeci Vieira Souza, 1.718, 580; Alessandra dos Santos Braga, 1.719, 580; Alexandre Alves dos Santos, 1.720, 580; Amaílton de Assis Barbosa, 1.721, 581; Ana Maria Farias Costa Carvalho, 1.722, 581; Antonio Lima Araújo, 1.723, 581; Cicera Ferreira, 1.724, 582; Cicera Pereira da Silva, 1.725, 582; Cleide Moreira dos Santos, 1.726, 582; Cleunice Moreira Vaz, 1.727, 583; Constança Maria de Sousa, 1.728, 583; Delma da Silva Campos, 1.729, 583; Diana Sousa da Silva, 1.730, 584; Edgar José Valentino, 1.731, 584; Edilene de Moraes Carneiro, 1.732, 584; Elisângela Tavares de Araújo, 1.733, 585; Elvis Henrique Pereira da Costa, 1.734, 585; Érica Silva Dantas, 1.735, 585; Eronildes dos Santos Costa, 1.736, 586; Eunice Barbosa Guimarães da Silva, 1.737, 586; Florijânia Soares Lisboa, 1.738, 586; Francisca de Jesus Pinheiro da Silva, 1.739, 587; Francisca dos Santos Sousa, 1.740, 587; Francisca Rodrigues Silva, 1.741, 587; Francislene Maria dos Reis, 1.742, 588; Daniele Ferreira da Silva, 1.743, 588; Durval Ferreira dos Santos, 1.744, 588; Gessilene Ferreira Santos, 1.745, 589; Getúlio Lima da Silva, 1.746, 589; Idemar Francisco dos Anjos, 1.747, 589; Itamar de Sá Guimarães, 1.748, 590; Ivanilda Machado Cardozo Araújo, 1.749, 590; Janaina Pereira de Brito, 1.750, 590; Jessé Rodrigues, 1.751, 591; Jéssica Lays Rodrigues Bernaldo, 1.752, 591; Joana Cardoso dos Santos, 1.753, 591; Joana Trindade de Sousa Silva, 1.754, 592; José Dias de Oliveira, 1.755, 592; Josimar dos Santos Gonçalves, 1.756, 592; Júnio Silva

Lima, 1.757, 593; Jusciane Delgado dos Santos, 1.758, 593; Kelvin Enio Conrado Dias, 1.759, 593; Liziane Lopes Sousa, 1.760, 594; Greiciane Borges Batista, 1.761, 594; Lucan Deivd Vieira de Lemos, 1.762, 594; Lúcia Matias Lima, 1.763, 595; Luciene de Jesus Silva, 1.764, 595; Márcio Iran Lopes Correia, 1.765, 595; Márcia Gardene Cruz da Silva, 1.766, 596; Maria Elizângela Ferreira, 1.767, 596; Maria Lazi Lima da Silva, 1.768, 596; Maria Madalena da Silva Batista, 1.769, 597; Marina Maria Pires, 1.770, 597; Mariana Mesquita Costa, 1.771, 597; Maria Aparecida Vasconcelos Ribeiro, 1.772, 598; Marilene Rodrigues Silva Braga, 1.773, 598; Miguel da Silva Machado, 1.774, 598; Natasha dos Santos Batista, 1.775, 599; Natasha dos Santos Batista, 1.776, 599; Patrícia Pereira dos Santos Gomes, 1.777, 599; Patrícia Ribeiro dos Santos Borges, 1.778, 600; Rafael Fernandes da Nóbrega, 1.779,600; Rafaela Loislane Sousa Leitão, 1.780, 600; Raiane da Silva Alves, 1.781, 601; Renan da Gama Cintra, 1.782, 601; Renata do Vale Oliveira, 1.783, 601; Renato dos Santos Mota, 1.784, 602; Renilde Mariano Cardoso dos Santos, 1.785, 602; Reycianne Machado de Aguiar, 1.786, 602; Robson Dias Ribeiro, 1.787, 603; Ronaldo Ramos Rabêlo, 1.788, 603; Rone Von Oliveira Silva, 1.789, 603; Rosalves Neres Mendes, 1.790, 604; Rosângela Rodrigues Silva Santos, 1.791, 604; Rosimeire Ribeiro Damasceno, 1.792, 604; Sebastião Marcos Mendes, 1.793, 605; Silvano Lourenço Pereira, 1.794, 605; Suellem Cristina Alves Landin, 1.795, 605; Stefany Ribeiro Sousa Soares, 1.796, 606; Uéverton Ronie Santana dos Reis, 1.797, 606; Thaís Gomes da Silva, 1.798, 606; Wálter Aluizio de Oliveira Barros, 1.799, 607; Wellington Rocha Sobrinho, 1.800, 607; Wellinton Fernandes Carvalho, 1.801, 607; Willian Francisco Ferreira, 1.802, 608; Vanda Maria Araújo de Oliveira, 1.803, 608; Luzinaldo Carneiro dos Santos, 1.804, 608; Chayn Francyl Souza Franco, 1.805, 609; Maria Eunice de Oliveira, 1.806, 609; Felipe Pereira da Silva, 1.807, 609; Ângelo Paulo Teles Vasco, 1.808, 610; André da Rocha Rodrigues, 1.809, 610; Gini Marly Cardoso Martins, 1.810, 610; Antonia Gilmaria Silva das Neves, 1.811, 611; Pamella Cristina Pereira Rodrigues, 1.812, 611; Cicera dos Santos, 1.813, 611; Sheila Ferreira Gomes, 1.814, 612; Ana Paula Costa de Souza, 1.815, 612; Antonia Ivonete Menezes dos Santos, 1.816, 612; Andrea da Rocha Rodrigues, 1.817, 613; Maria do Socorro Alves da Silva, 1.818, 613; Raimunda Beserra Miranda, 1.819, 613; Diretor Cloves Fonseca Coelho DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretario Escolar Luiz Roberto Barbosa Silva Reg. nº 589-DIE/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 168 de 04/06/2009-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO, Livro 07, Maria das Graças Alves de Lima, 1953, 18; Maria Aparecida Vieira da Mota, 1954, 19; Margarete Silva de Oliveira, 1955, 19; Monalisa Sabrina dos Santos, 1956, 19; Maria do Carmo da Rocha Pinho, 1957, 20; Maria de Jesus Paiva de Moura, 1958, 20; Marcia Elizabeth Gutierrez Rengifo, 1959, 20; Maria Rozângela Zacarias da Silva, 1960, 21; Maria das Neves Cardoso Sampaio, 1961, 21; Luciene Lopes da Silva, 1962, 21; Ludmilla de Moraes Pereira Melo, 1963, 22; Laine Nascimento Gonçalves Santana, 1964, 22; Paula Roberta Ferreira da Silva, 1965, 22; Rilzana Silva Lima, 1966, 23; Raimunda Maria Rodrigues Guimarães, 1967, 23; Raquel Pinto de Alencar, 1968, 23; Rayanne Priscilla da Mota Pereira, 1969, 24; Suellen Lourenço da Silva, 1970, 24; Sandra Lucas Carvalho, 1971, 24; Samara Fernandes dos Santos, 1972, 25; Tatiana Barbosa Reis Amorim, 1973, 25; Thais Fernandes Mota de Souza, 1974, 25; Tatiane Bertoldo da Silva, 1975, 26; Viviane Roque Ramalho de Oliveira, 1976, 26; Verônica Martins de Almeida Cavalcante, 1977, 26; Vanessa Correia da Silva, 1978, 27; Adriana Santos Silva, 1979, 27; Ana Maria Lopes Nascimento, 1980, 27; Aldo Carlos Rodrigues Santos, 1981, 28; Alessandro Simplicio Sena, 1982, 28; Adriana da Silva Oliveira, 1983, 28; Ana Paula das Graças Nasário, 1984, 29; Bruna Leite Borges, 1985, 29; Bruna Alves Correia Gomes, 1986, 29; Patrícia Abreu de Arruda, 1987, 30; Cristina Maria de Freitas, 1988, 30; Christiane Batista Paulino, 1989,30;Carina Regina Ferreira de Souza, 1990, 31; Claudeny da Silva Sene, 1991, 31; Cinthia Kaliny Ribeiro de Queiroz, 1992, 31; Daniela Rosa Damasceno Rezende, 1993, 32; Daiane Pereira Fernandes, 1994, 32; Ellen Alves de Souza Marques, 1995, 32; Elida Pereira de Araújo, 1996, 33; Eny da Casta Barros, 1997, 33; Euzenir Pacheco de Almeida, 1998, 33; Eucicléia Bezerra da Silva, 1999, 34; Ellen Gomes Miranda, 2000, 34; Fabiana de Oliveira Kind, 2001, 34; Fábio do Nascimento Silva, 2002, 35; Fernanda da Silva Bezerra, 2003, 35; Fabiana da Fonseca Teixeira, 2004, 35; Gutemberg Cosmo da Silva, 2005, 36; Georgia Rocha Falcão, 2006, 36; Ivete Vieira de Carvalho, 2007, 36; Ivani Freitas dos Santos, 2008, 37; Janete Coelho da Silva Lima, 2009, 37; Jéssica Maria Lourinho Mota, 2010, 37; João Paulo Oliveira Barros, 2011, 38; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Ana Maria Faria Carvalho, 2012, 38; Adriano Barreto Bezerra Moura, 2013, 38; Alexandra Ribeiro da Silva Santos, 2014, 39; Doraci Rodrigues Oliveira, 2015, 39; Danyella Cristina Lopes da Silva, 2016, 39; Dilmá Martins Ribeiro, 2017, 40; Janaína Jesus do Patrocínio Portela, 2018, 40; Ivone Maria de Oliveira da Silva, 2019, 40; Iara Farias da Silva Paz, 2020, 41; Manoel Cicero Garcês Silva, 2021, 41; Lauro Moreira Saldanha da Silva, 2022, 41; Thais Ribeiro de Carvalho, 2023, 42; Silvia Pereira da Silva, 2024, 42; Necinêlia Maria Alves Viana, 2025, 42; Noemi Lima Cardoso de Moura, 2026, 43; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Aparecida Andréia Santanna de Oliveira, 2027, 43; Rogério da Silva de Queiroz, 2028, 43; Marcelo dos Santos Sousa, 2029, 44; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Rafael Alves Lemos, 2030, 44; Wallison Christian Correia da Silva, 2031, 44; Tiago Augusto da Graça, 2032, 44; José Augusto Pereira de Araújo, 2033, 44; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 08, Fernando dos Santos Reis, 1964, 04, José Fábio Rodrigues Dias, 1965, 04; Marcio Mendes Barbosa, 1966, 05; Marcia Francisca de Brito Rezende, 1967, 05; Manoel Gabriel

da Silva Junior, 1968, 05; Paulo Sergio de Moura da Silva, 1969, 06; Perolina Carvalho de Jesus Filha, 1970, 06; Wesley Alves de Souza, 1971, 06; Soraia da Silva, 1972, 07; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Antônio Roquini Junior, 1973, 07; Aparecida das Dores Modesto Silva, 1974, 07; Alisson Gomes Silva, 1975, 08; Auredyson Araújo Amorim, 1976, 08; Cleuber Ferreira da Silva, 1977, 08; Driely Alves da Costa, 1978, 09; Davi Alves da Silva, 1979, 09; Evelyn Monaliza Alves Pereira, 1980, 09; Érica Liliana de Carvalho, 1981, 10; Edenildo Pinheiro Rodrigues, 1982, 10; Edineide Cordeiro dos Anjos, 1983, 10; Eduardo Pereira Cardoso, 1984, 11; Erik Giovanni Costa Carvalho, 1985, 11; Edmário Rodrigues Pacheco, 1986, 11; Francisco Flávio de Carvalho Miranda, 1987, 12; Gustavo Pereira Tostes, 1988, 12; Iang de Matos Aguiar, 1989, 12; Jânio Passos dos Santos, 1990, 13; Josenildo Ferreira de Sousa, 1991, 13; Jocileide Rocha de Sousa Ramos, 1992, 13; José Rogeilson Nunes, 1993, 14; Josimar Mendes Rodrigues, 1994, 14; Jean Alves dos Santos Pereira, 1995, 14; Joelma Magalhães Cavalcanti, 1996, 15; Josilene Coelho Bezerra, 1997, 15; João Paulo Ricarte de Magalhães, 1998, 15; Márcia Rocha de Freitas, 1999, 16; Marivel Araújo da Silva, 2000, 16; Maria de Fátima Moreira do Carmo, 2001, 16; Marco Fontirroig Araújo, 2002, 17; Mayara Matos Souza, 2003, 17; Maria da Conceição Marques de Carvalho, 2004, 17; Maria Nilva Pereira Rocha, 2005, 18; Maria de Lurdes Silva Passos, 2006, 18; Maria Aparecida Ribeiro de Sousa, 2007, 18; Marilene Alves Machado, 2008, 19; Manoel Enilton dos Santos, 2009, 19; Patrícia Maria Oliveira dos Santos, 2010, 19; Rafael do Carmo Pereira, 2011, 20; Rebeca Revelym Cavalcante de Araújo Silva, 2012, 20; Roberto Farias Cardoso, 2013, 20; Rosirene Mariano Alves, 2014, 21; Ronilson de Sousa Barbosa, 2015, 21; Rogerio Monteiro Rodrigues, 2016, 21; Raphaella de Oliveira Araújo, 2017, 22; Renata Fortaleza Cunha Ramos, 2018, 22; Suélia da Costa Pinto Baraúna, 2019, 22; Valdeglesia Lima da Costa, 2020, 23; Wallison Ferreira do Nascimento, 2021, 23; Wilssiane Cristina Reis Santana, 2022, 23; Walter Luiz Soares, 2023, 24; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Dayana Aparecida Alcântara de Lima nº 1180-Inst. Monte Horebe.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria nº 309 de 06/08/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 33, Angela Maria de Sousa Araujo, 16257, 151; Angelina Garcia Leal, 16258, 152; Arlen da Silva Xavier, 16259, 152; Alaides Pimentel de Matos, 16260, 152; Anderson Tomaz de Souza, 16261, 153; Bruno da Silva Souza, 16262, 153; Bruce Alexander de Medeiros Jales, 16263, 153; Camila Laura de Souza Paula, 16264, 154; Claudécir Alves de Andrade, 16265, 154; Carlos Roberto de Souza Batista, 16266, 154; Daniel Carlos Moraes Torquato, 16267, 155; Diego Cesar Pires de Souza, 16268, 155; Ellen Cassia Santos Bueno, 16269, 155; Elly Costa Borges, 16270, 156; Elias Fernandes Santana, 16271, 156; Emerson Daniel Porto Martins, 16272, 156; Francisco Valdemar Garcia, 16273, 157; Francisco Egydio Amaral Neto, 16274, 157; Gilmar Murilo Araujo Ferreira, 16275, 157; Gilmar Mendes dos Santos Junio, 16276, 158; Genilson de Sousa Frazão, 16277, 158; Hosanan Batista de Sousa, 16278, 158; Ilma Maria Oliveira Silva, 16279, 159; Jonathan Lemos Almeida, 16280, 159; Joao Maria Rodrigues, 16281, 159; Jéssyca Bueno Fraga, 16282, 160; José Carlos de Oliveira, 16283, 160; João de Jesus, 16284, 160; Ketlen Dayane Madeiro de Oliveira, 16285, 161; Leonardo Richele da Crocha Turini, 16286, 161; Leticia da Nobrega Lima, 16287, 161; Luis Sergio da Rocha dos Santos, 16288, 162; Mirian Cardoso Oliveira, 16289, 162; Mucio de Oliveira, 16290, 162; Mauro Luiz Pereira do Nascimento, 16291, 163; Manoel Jose Mesquita Neto, 16292, 163; Maquix Wyber Oliveira de Moraes, 16293, 163; Natiele Batista Arantes, 16294, 164; Nayana Ferreira de Sousa, 16295, 164; Palloma Garcia Lima, 16296, 164; Pedro Paulo Gregorio da Silva, 16297, 165; Polyana Keyt Pereira de Sousa, 16298, 165; Paula de Oliveira, 16299, 165; Rômulo Antunes Rodrigues Duque, 16300, 166; Rosimeire Sales Rodrigues, 16301, 166; ruy Cezar Agda de Novaes, 16302, 166; Rafael Antunes Damasceno Soares, 16303, 167; Sebastiao Jacinto Sobrinho, 16304, 167; Sergio Gomes da Silva, 16305, 167; Silvano Santos Silva, 16306, 168; Tallita da Silva Souza, 16307, 168; Uilson José Montano Cavalheiro, 16308, 168; Vando Martins de Resende, 16309, 169; Valdineis Silva de Souza, 16310, 169; Leidiane Rocha Figueira, 16311, 169; Marco Aurelio Meireles de Carvalho, 16312, 170; Marcos dos Santos, 16313, 170; Nelson de Araujo, 16314, 170; Valdson Alves da Fonsêca, 16315, 171; Vanderlei de Alencar Pereira Souza, 16316, 171; Valdomiro Pereira Filho, 16317, 171; Lorena Stefany Jesus da Silva, 16318, 172; Bruno Savio Rodrigues, 16319, 172; Jose Teixeira de Lima Filho, 16320, 172; João Marcus Rodrigues Campos, 16321, 173; ana Luisa Ribeiro Neves, 16322, 173; Ana Paula Bueno Teixeira Sampaio, 16323, 173; Alessandro da Silva Guedes, 16324, 174; Alexandre de Oliveira Gomes, 16325, 174; Ana Julia Costa Matias, 16326, 174; Advanildes Barbosa Ferreira, 16327, 175; Ana Cleide de Lucena Roberto, 16328, 175; Adriano da Costa Pereira, 16329, 175; Ana Paula Simiema de Freitas Barbosa, 16330, 176; Adilia Rodolfo de Queiroz, 16331, 176; André Yukihito Maito Mori, 16332, 176; Alenice do Carmo de Jesus, 16333, 177; Andressa Fernandes de Oliveira, 16334, 177; Atanio Carvalho Aguiar, 16335, 177; Bruno Disson Pereira, 16336, 178; Cleber Brito da Silva, 16337, 178; Claudia Maria do Carmo, 16338, 178; Cristiano de Jesus Carneiro Lopes, 16339, 179; Clodomir Almeida Rego, 16340, 179; Cleiber Martins Ferreira, 16341, 179; Cassy Alves da Silva Neto, 16342, 180; Carlos Francisco Lopes, 16343, 180; Claudia Ferreira dos Santos, 16344, 180; Dalcly Ferreira de Souza, 16345, 181; Dário Wille Vasconcelos, 16346, 181; Diogo Ribeiro de Castro, 16347, 181; Divino de Assis Pantaleão, 16348, 182; Deiferson de Sousa Gomes, 16349, 182; Dino Cesar Ferreira Lopes, 16350, 182; Evando Mota Fernandes, 16351, 183; Evangelista da Mota Fernandes, 16352, 183; Ederval Marcos Ferreira, 16353, 183; Erica da Silva Pereira, 16354, 184; Elinete Gomes Meira, 16355, 184; Eliane Cristina

Carla Ferreira, 16356, 184; Eduardo Romualdo Pereira Borges, 16357, 185; Elovi Chaves dos Santos, 16358, 185; Eziquiel Antônio Serrão Sousa, 16359, 185; Felipe Oliveira Silva, 16360, 186; Francisco Cassio da Silva, 16361, 186; Fabiane Pereira de Jesus, 16362, 186; Ellen Dolores da Silva Amorim, 16363, 187; Francisco Paulino de Sousa Neto, 16364, 187; Gledson Douglas de Sousa Fernandes, 16365, 187; Gutemberg Lima Junior, 16366, 188; Isaias Tavares Pereira, 16367, 188; Ismael Fonseca Mendes, 16368, 188; Joice Cristina da Cruz Brito Rassi, 16369, 189; Joana Batista Martins de Araujo, 16370, 189; Joaquim da Mota Fernandes Neto, 16371, 189; Jose Ribamar de Oliveira Araujo, 16372, 190; Jefferson da Costa Camara, 16373, 190; Juliana Faria Sousa, 16374, 190; Jarlis Borges Gouveia, 16375, 191; Juarez Carlos de Carvalho Silva, 16376, 191; José Edilberto de Vasconcelos, 16377, 191; Josenir Bento Chagas, 16378, 192; Juliana de Sousa Macedo, 16379, 192; Joao Bosco da Costa Neto, 16380, 192; Jonas Silva Carvalho, 16381, 193; Karla Soares Gomes de Sousa, 16382, 193; Karen Cristina Moreira Calda, 16383, 193; Keila Suely da Silva, 16384, 194; Kairo Magno de Mendonca Toledo, 16385, 194; Luanna Priscilla Silva Caixeta, 16386, 194; Luzia de Souza, 16387, 195; Keila Galvão, 16388, 195; Kassio Barreira Paraguassu de Souza, 16389, 195; Luiz Carlos vaz Mesquita, 16390, 196; Lais Barbosa Pacheco, 16391, 196; Leandro Moraes Leite, 16392, 196; Mario Roberto Meireles, 16393, 197; Maria José Teles Salvador Lopes, 16394, 197; Maria Valdete Marques Vieira, 16395, 197; Mack Mariano Guimaraes, 16396, 198; Monique de Almeida Branco Moraes Rocha, 16397, 198; Makeyvi Silva Oliveria, 16398, 198; Maria Isabel Sousa da Silva, 16399, 199; Marcelo Barbosa de Moura, 16400, 199; Maria das Graças Rodrigues Silva, 16401, 199; Maria de Fatima da Silva, 16402, 200; Maria Naly Soares Farias, 16403, 200; Oziel Silva de Sousa, 16404, 200; Livro 34, Patricia Gerda Ludke, 16405, 1; Pedro Gomes de Oliveira, 16406, 01; Pedro Henrique Carvalho, 16407, 01; Paulo Amancio de Sousa Junior, 16408, 02; Raissa da Silva Salgado, 16409, 02; Rozimar Santos Bezerra Silva, 16410, 2; Roberson Oliveira de Carvalho, 16411, 03; Raimundo Rodrigues de Brito, 16412, 03; Raimundo Nonato Sampaio Freitas, 16413, 03; Rayane Martins da Silva, 16414, 04; Rafaela Meneses Soares, 16415, 04; Robby Ronaldo Alves Pereira, 16416, 04; Raiany Emanuelle dos Santos Silva, 16417, 05; Regiane dos Santos Ferreira, 16418, 05; Ronaldo Neves da Silva, 16419, 05; Ricardo Alves dos Santos, 16420, 06; Rita Maria da Conceição, 16421, 06; Suellen da Costa Silva, 16422, 06; Sinderval Araujo da Silva, 16423, 07; Sandro Augusto Tavares Moraes, 16424, 07; Sueli dos Santos Teixeira, 16425, 07; Sidnei de Oliveira Rodrigues, 16426, 08; Sergio Antonio Bazilio Gomes, 16427, 08; Sandro Nunes da Silva, 16428, 08; Teoma Marques da Silva, 16429, 09; Tiago da luz Nunes Cirqueira, 16430, 09; Vanessa Moraes Xavier da Silva, 16431, 09; Valdir Pereira Sacramento, 16432, 10; Vera Lucia de Souza Landim Moraes, 16433, 10; Vanderlei Geraldo dos Santos, 16434, 10; Valdeci Nunes da Fonseca, 16435, 11; Valdimar dos Santos, 16436, 11; Vanderlei de Jesus, 16437, 11; Walter Silva Leister, 16438, 12; Wester Rafael Francelino de Freitas, 16439, 12; Wanderley Ferreira de Souza, 16440, 12; Wesley Johnny da Silva Santos, 16441, 13; Gabriela Pontes Costa, 16442, 13; Karen Crystina Cabral de Oliveira Vieira, 16443, 13; Alex Elias Ventura, 16444, 14; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 01, Celia Saoli Nihei Sugiyama, 16, 06; Dátolly Corte Grippe, 17, 06; Raimundo Junior Mangabeira Gonçalves, 18, 06; Fausto de Andrade Ribeiro, 19, 07; Leandro Mesquita de Oliveira, 20, 07; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Adailton de Souza Gonçalves, 99, 33; Antonio Sadi dos Santos, 100, 34; Carlos Maciel Lima de Souza, 101, 34; Wgleudister Felix Pereira, 102, 34; Willian Petrin, 103, 35; Sancler Alexandre Castelo Tercero, 104, 35; Rojebson Rodrigues do Nascimento, 105, 35; Romario Silva Tavares, 106, 36; Rossino Santos Alencar, 107, 36; Renan Franco, 108, 36; Oscar de Azevedo Marques, 109, 37; Luis Sergio da Rocha dos Santos, 110, 37; Joabe Palmeiras Matos, 111, 37; Jesaias Lopes de Menezes Silva, 112, 38; Hugo Bueno Silva, 113, 38; Hugo Andrade Leal, 114, 38; Gustavo Siqueira Lamberti, 115, 39; Francisco Roberto Ferreira Mendes, 116, 39; Filipe Knop Louzada, 117, 39; Francisco de Assis Brasil Falcão, 118, 40; Fabiana Prates de Brito Lima dos Santos, 119, 40; Fabio Cardoso de Araujo, 120, 40; Diego Dalla Pria, 121, 41; Carlos Alberto Ferreira da Silva, 122, 41; Cristiano Ozorio Cruz, 123, 41; Marcone Bezerra de Sousa, 124, 42; Adailton de Lara, 125, 42; Claudio Braz de Almendra Lino, 126, 42; Clovis Ferreira da Silva, 127, 43; Danilo Dalla Vechia da Silva, 128, 43; Debora Cristina Victoratto, 129, 43; Diocleciano Machado de Araujo, 130, 44; Leandro Barreto Manhaes, 131, 44; Luiz Carlos Vaz Mesquita, 132, 44; Marcos Rogerio Schmidt, 133, 45; Polyana Aparecida de Oliveira, 134, 45; Ronald Bodart Lopes, 135, 45; Vinicius de Souza Oliveira, 136, 46; TÉCNICO EM ELETROELETRONICA, Livro 07, Anderson Serafim Vieira, 3861, 187; Adilson Jose de Souza, 3862, 188; Alessandro Soares Pereira, 3863, 188; Antonio Sergio Esteves da Silva, 3864, 188; Anderson Ervati, 3865, 189; Augusto Cezar Maia, 3866, 189; Antonio Taffarel Silva Assunção, 3867, 189; Adalton Jose Santana, 3868, 190; Celso Donizeti Benedito, 3869, 190; Clemlilton de Souza Bonfim, 3870, 190; Douglas de Oliveira Peixe, 3871, 191; Edivaldo Menezes dos Santos, 3872, 191; Ezio Ribeiro Lima do Nascimento, 3873, 191; Fabio de Oliveira Silva, 3874, 192; Francisco Fausto do Amaral Neto, 3875, 192; Flavio Augusto de Souza Brittes, 3876, 192; Fabio Souza de Oliveira e Silva, 3877, 193; Geraldo Ilson dos Santos, 3878, 193; Hernandez dos Santos Menezes, 3879, 193; Joao Carlos Ribeiro Reis, 3880, 194; Juliana da Matta Mesquita, 3881, 194; Joel Souza Santos, 3882, 194; Jose Renan Martins, 3883, 195; Julio Cesar de Sousa Silva, 3884, 195; Jones Maciel Barbosa, 3885, 195; Joandson Oliveira de Lima, 3886, 196; Keyla Cristine Costa, 3887, 196; Lucas Souza Sales, 3888, 196; Messias Cleberon Fialho dos Santos, 3889, 197; Mauro Luiz Pereira do Nascimento, 3890, 197; Marcos Gilvan de Souza, 3891, 197; Marcelo Claudio Fiuza de Avelar, 3892, 198; Marco Aurelio do Nascimento, 3893, 198; Moises Trindade Cruz, 3894, 198; Paulo Vinicius Froes Gomes, 3895, 199; Rodrigo Juliano Reck Bacetti, 3896, 199; Rafael Carvalho Monteiro, 3897, 199; Rossellinney Richardson Lopes, 3898, 200; Rogerio da Silva

Rodrigues, 3899, 200; Raimundo Nonato da Rocha, 3900, 200; Livro 8, Valdson Alves da Fonsêca, 3901, 1; Valdeci Guedes Goncalves, 3902, 01; Wilson Nunes Ferreira Filho, 3903, 01; Waldeis Rodrigues de Araujo Junior, 3904, 02; Willer Carlos Ferreira Lisboa, 3905, 02; Aderito de Moura Magalhaes, 3906, 02; Antonio Carlos do Nascimento, 3907, 03; Antonio Marcos de Paula, 3908, 03; Carlos Henrique Cruz Medeiros, 3909, 03; Denis Louback Magalhaes, 3910, 04; Elizeu Mendes Ferreira, 3911, 04; Felipe Gonçalves Santana, 3912, 04; Josias dos Santos, 3913, 05; Leonardo Richele da Crocha Turini, 3914, 05; Marcos Antonio de Freitas, 3915, 05; Mucio de Oliveira, 3916, 06; Marco Aurelio Meireles de Carvalho, 3917, 6; Raquel Silva do Prado, 3918, 6; Tadeu Rabello Martins, 3919, 07; Thiago de Oliveira Alves, 3920, 07; Wandernilson Aparecido Carlos da Silva, 3921, 07; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 03, Marcos José dos Santos, 1473, 91; Raimundo Ferreira dos Santos, 1474, 92; Samuel de Mesquita, 1475, 92; Washington Mendes Ribeiro, 1476, 92; Ritler Souza Silva, 1477, 93; Fabio Silva de Souza, 1478, 93; Aguiar Lima Dias, 1479, 93; Angelo Cezar Martins, 1480, 94; Atila Lima Carneiro, 1481, 94; Antonio Bahia de Aguiar Neto, 1482, 94; Aercio Sousa Santos, 1483, 95; Alcivan Ribeiro da Silva, 1484, 95; Anderson Pinheiro Valente, 1485, 95; Alan Jardson Rodrigues Moura, 1486, 96; Alessandro Saldanha Lima, 1487, 96; Adinaldo de Abreu Silva, 1488, 96; Alexandre de Angellys Milhomem Brandão, 1489, 97; Amilton da Silva Sousa, 1490, 97; Alex Garcia e Silva, 1491, 97; Antonio Alves do Nascimento, 1492, 98; Adriano Cardoso Lopes, 1493, 98; Bethania Silva Gonzales, 1494, 98; Bethowen de Jesus Lemos Junior, 1495, 99; Bergue Costa Oliveira, 1496, 99; Cesar Barboza, 1497, 99; Cassius Clay Campos Frazao, 1498, 100; Chester Crane de Sá, 1499, 100; Cassius Clay de Lima Monteiro, 1500, 100; Cleverson de Moura Silva, 1501, 101; Cosmo Ferreira Morais Filho, 1502, 101; Edvaldo Mota Monteiro, 1503, 101; Everton de Freitas Gonçalves Lima, 1504, 102; Allan Carlos Godoi, 1505, 102; Edson da Silva Santos, 1506, 102; Edino da Conceição Barbosa Malheiros, 1507, 103; Fabiano dos Santos Costa, 1508, 103; Fernando da Cruz, 1509, 103; Francisco Egidio Amaral Neto, 1510, 104; Fabio Guimaraes de Farias, 1511, 104; Gideon Vilela Silva, 1512, 104; Gerusa Tavares Amorim, 1513, 105; Gilberto Fabio Torres de Moura, 1514, 105; Helio Jorge Gomes Filho, 1515, 105; Humberto Rosario Viana, 1516, 106; Hilario Cabral, 1517, 106; Herbson Antonio Carneiro dos Santos, 1518, 106; Higo Clecio Ferreira Leite, 1519, 107; Joviano Teodoro de Souza Ribeiro, 1520, 107; Joares Barreto da Silva, 1521, 107; Juliana da Matta Mesquita, 1522, 108; Jose Evanildo de Oliveira, 1523, 108; Jose Rodrigo Moreira, 1524, 108; Jose Luiz Fernandes, 1525, 109; Josuel da Silva, 1526, 109; José Roberto da Silva, 1527, 109; Julmario Goulart da Silva, 1528, 110; Jose Carlos Santos da Silva, 1529, 110; Jose Pereira da Silva, 1530, 110; Jader Stelio da Costa Cruz, 1531, 111; Jose Divino de Araujo, 1532, 111; Jhoni Willian Medeiros, 1533, 111; João Anselmo Neto, 1534, 112; Juciney Rodrigues de Carvalho, 1535, 112; Joao Batista Vianei de Oliveira, 1536, 112; Jose Aparecido dos Santos Rodrigues, 1537, 113; Klausner Gardner Carneiro Nogueira, 1538, 113; Leandro Dias Allocca, 1539, 113; Lauro Adriano Magalhaes Melo, 1540, 114; Luiz Afonso Barbosa de Sousa, 1541, 114; Luciano de Avila Lopes, 1542, 114; Leomax de Jesus Wanzeler Albuquerque, 1543, 115; Luis Ricardo Souza da Rocha, 1544, 115; Leticia Brito Dias, 1545, 115; Luciano dos Santos Correa, 1546, 116; Lenicio Dutra Marinho, 1547, 116; Leandro Souza Salles, 1548, 116; Mario Angelo Vieira de Melo, 1549, 117; Marcelo de Moura Jardim, 1550, 117; Marcelo de Sousa Guimaraes, 1551, 117; Marcelo Moreira Dionisio, 1552, 118; Marcos Aurelio Correa Ferraz, 1553, 118; Marcos Mourao do Nascimento, 1554, 118; Marcelo da Mata Martins, 1555, 119; Morais Cesar Pereira de Oliveira, 1556, 119; Nevyton Silva Ramos, 1557, 119; Paulo Sergio Alves Cardoso, 1558, 120; Paulo Roberto Rodrigues da Costa, 1559, 120; Paulo Renan Pereira Maciel, 1560, 120; Ramom Jose Borges, 1561, 121; Renata de Jesus Alves, 1562, 121; Robson Lacerda Vieira, 1563, 121; Raimundo Coelho de Paula, 1564, 122; Roberto Teixeira, 1565, 122; Raimundo Enivaldo Teixeira Dias, 1566, 122; Raimundo Lemos Andrade, 1567, 123; Rayana Rodrigues Paiva, 1568, 123; Ronaldo Goncalves Pires, 1569, 123; Ronaldo Carlos Pontes, 1570, 124; Rômulo Monteiro dos Santos, 1571, 124; Silvano Santos Silva, 1572, 124; Tibério Augusto Vieira de Melo Duarte, 1573, 125; Thimoteo Ferreira do Egito, 1574, 125; Teofilo Modesto de Almeida, 1575, 125; Vilmar Bersot de Melo, 1576, 126; Walterson Severino dos Santos, 1577, 126; William da Silva Ramos, 1578, 126; Willian Moura Pereira, 1579, 127; Wilson Ramos Neves, 1580, 127; Wagner Rogerio Rego, 1581, 127; Wagner Pieroni, 1582, 128; Cicero Edson Lucio da Silva, 1583, 128; Anderson de Cassio Gomes Souza, 1584, 128; Antonio Carlos Silva Lima, 1585, 129; Antonio Bernardo de Sousa Junior, 1586, 129; Alisson Pedro Marques, 1587, 129; Balduino Cardoso da Silva, 1588, 130; Edilson da Silva Campos, 1589, 130; Evandro Vargas Corrêa, 1590, 130; Fabio Henrique Martins de Almeida, 1591, 131; João Bosco Granja Pereira de Souza Junior, 1592, 131; Jurandir Vilas Boas, 1593, 131; Joao Emidio Neto, 1594, 132; Jose Paulo Jesus de Santana, 1595, 132; Mario Jose de Lima Sobrinho, 1596, 132; Mucio Barboza Feitosa, 1597, 133; Pablo Shylandoa Martins da Costa, 1598, 133; Ronaldo Ribeiro da Silva, 1599, 133; Renildo Junior Rodrigues Sousa, 1600, 134; Samuel Campelo de Freitas, 1601, 134; Thiago Braga Caldera, 1602, 134; Veridiano Fontenele Duo, 1603, 135; Valteir Jesus dos Santos, 1604, 135; William David Bastos Granja de Souza, 1605, 135; Wanderson Junio Parreira, 1606, 136; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 05, Cleber Santana Ferreira, 2309, 23; Deuslene Mariano Ribeiro, 2310, 23; Eliton Rodrigues Medeiros, 2311, 24; Kleber Batista Cordeiro, 2312, 24; Marta Gonçalves da Silva Ramos, 2313, 24; Maria Aparecida de Faria, 2314, 25; Maria dax da Silva Gonzaga, 2315, 25; Maria da Conceição Gomes Silva, 2316, 25; Paula Fernanda de Souza Pontes, 2317, 26; Rosely Candida Ribeiro, 2318, 26; Veruschka Moura da Silva, 2319, 26; Anaide Melo dos Santos, 2320, 27; Elismaria Pereira Caixeta de Castro, 2321, 27; Elveth do Carmo Teodorio, 2322, 27; Elizangela Cesario Rodrigues, 2323, 28; Kristiany Silva Cassimiro, 2324, 28; Lin-

daura Maria de Jesus Santos, 2325, 28; Marcos Acléssio Carvalho Sousa, 2326, 29; Simone Maria de Paula Veiga, 2327, 29; Valdair Marques da Silva, 2328, 29; TÉCNICO EM SEGU- RANÇA DO TRABALHO, Livro 01, Afrizio Pereira Campos Filho, 56, 19; Alipio Alberto Dias Belo, 57, 19; Elyel Carvalho Martins, 58, 20; Francisco das Chagas de Oliveira Cardoso, 59, 20; Francisco Ferreira Soares, 60, 20; Heliton Jean de Oliveira Leite, 61, 21; José Pinto Nunes e Silva, 62, 21; Jesse Marques Lima Costa, 63, 21; Jairo Costa de Sousa, 64, 22; Ketlen Cristina Pereira da Costa, 65, 22; Luiz Carlos da Cruz, 66, 22; Mirian Cardoso Oliveira, 67, 23; Francisco Rogerio Gomes da Silva, 68, 23; Jânio Alves Pereira, 69, 23; João Batista Souza Araujo, 70, 24; Rafael de Sousa Nascimento, 71, 24; Rubem Brito Falcão Junior, 72, 24; Stefany da Silva Neres, 73, 25; Sandra Ines Sehnem, 74, 25; TÉCNICO EM TELECOMUNI- CAÇÕES, Livro 07, Arlindo Carlos Vera Filho, 3077, 26; Antonio Paulo Rodrigues Claro, 3078, 26; Andreia de Souza Sena, 3079, 26; Abmael Cândido Nogueira, 3080, 27; Charles Geraldo Silva, 3081, 27; Crisanor Marques, 3082, 27; Carlos Henrique Ramos Costa, 3083, 28; Cicero da Silva Magalhaes, 3084, 28; David Ronald Magalhaes da Silva, 3085, 28; Emerson Cassio de Amorim, 3086, 29; Elly Costa Borges, 3087, 29; Edmo Vogado Nepunuceno, 3088, 29; Eder da Silva Gonçalves, 3089, 30; Francinei Batista de Souza, 3090, 30; Fabio Portela Perez, 3091, 30; Gustavo Piemontez Pedroso, 3092, 31; Gilmar de Bessa Belarmino, 3093, 31; Ginmaique dos Reis, 3094, 31; Geraldo de Souza Gonzaga, 3095, 32; Gilberto Santana Santos, 3096, 32; Hudson Raphael da Silva Luciano, 3097, 32; Jose Geraldo Lucas, 3098, 33; Joao Paulo da Silva Barros/devedor Elizeth, 3099, 33; Jorge William de Lima Jacob Junior, 3100, 33; Jairo Francisco de Santana, 3101, 34; John Hebert Mendes Lima, 3102, 34; Leandro Pontes de Paula, 3103, 34; Luiz Paulo Sales Carneiro, 3104, 35; Luiz Rodolfo de Souza Militão, 3105, 35; Moyses Gutemberg Barroso Faria, 3106, 35; Marcel Apolinario de Jesus, 3107, 36; Paulo Roberto Costa, 3108, 36; Reginaldo da Costa e Silva, 3109, 36; Ricardo Fernandes Ferreira, 3110, 37; Roger Ricardo Reis Eduardo, 3111, 37; Ronei Santos Silva, 3112, 37; Romildo da Costa e Silva, 3113, 38; Rodrigo Miotto Dias, 3114, 38; Regivan da Costa e Silva, 3115, 38; Robson Costa Bitencourt, 3116, 39; Rafael do Nascimento Rocha, 3117, 39; Sebastiao de Lima Cordeiro, 3118, 39; Sergio Fernando Ferreira Antunes, 3119, 40; Jheniffer Michelli Marques de Araujo, 3120, 40; Sami de Oliveira Abu-dioan, 3121, 40; Adeilton Alves de Jesus Albuquerque, 3122, 41; Alex Elias Ventura, 3123, 41; Brener Benicio Correia/devedor, 3124, 41; Clezio Pereira Oliveira, 3125, 42; Cristiano Nunes Gomes de Holanda, 3126, 42; Divanir José Gregório, 3127, 42; Edenildo Xavier da Silva, 3128, 43; Erison Wallace Sousa Santos, 3129, 43; Flavio Mariano dos Santos, 3130, 43; Janderry Car- valho Moura, 3131, 44; Joelmir Xavier dos Reis, 3132, 44; Josue Guedes Ribeiro, 3133, 44; Jose Ronaldo Costa Sales, 3134, 45; Lourenço Alves Junior, 3135, 45; Rodrigo Pereira Ma- chado, 3136, 45; Regio da Fonseca Brito, 3137, 46; Raimuno Nonato Paes Ribeiro, 3138, 46; Sergio Martins Mendonca, 3139, 46; William Teixeira do Nascimento, 3140, 47; Carlos An- tonio Teixeira de Almeida, 3141, 47; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 20, Adriel Nascimento Assunção, 9118, 40; Antonio Rodrigues Lopes, 9119, 40; Arley de Oliveira Silva, 9120, 41; Alexandre Salles de Carvalho, 9121, 41; Aparecida Candida de Oliveira, 9122, 41; Anderson Ferreira da Silva, 9123, 42; Andrea Santana Miranda, 9124, 42; Alan Cassio Pereira, 9125, 42; Andre Marcello Silva, 9126, 43; Ailson Martins de Araujo, 9127, 43; Andréia Silva Castro, 9128, 43; ana Alice Meurer Deparis, 9129, 44; Andre Luiz Silva, 9130, 44; Adriano Aprigio de Souza, 9131, 44; Arnaldo da Costa Abrantes, 9132, 45; Andre Luiz Costa Octaviano, 9133, 45; Alessandro Barbosa Rezende, 9134, 45; Adalberto Ferreira, 9135, 46; Alex Silva de Carvalho, 9136, 46; Antonio Rubens de Oliveira, 9137, 46; Alessandro Bruno Viana Juca, 9138, 47; Argemiro Pereira Faleiro, 9139, 47; Antonio Assis Lima, 9140, 47; Antonio Jacinto Morais Filho, 9141, 48; Andre Luis Silva de Oliveira, 9142, 48; Arnaldo Francisco de Moraes, 9143, 48; Bruno Cesar de Carvalho Ladeira, 9144, 49; Braitner Muniz Santana Borges, 9145, 49; Claudio Andres Avendano Droguett, 9146, 49; Celso Ramos Bonfim, 9147, 50; Clebson Oliveira Santana, 9148, 50; Claudia Leao Ribeiro Guimaraes, 9149, 50; Celma de Oliveira Rodrigues, 9150, 51; Cleber Nunes Pires, 9151, 51; Creso de Oliveira Vilela, 9152, 51; Carlos Alberto Torres Tinoco, 9153, 52; Deivison Rodrigues da Costa, 9154, 52; Dilma Gonçalves de Araujo, 9155, 52; Delio Gomes Roriz, 9156, 53; Dhângela Thaise Sousa Soares, 9157, 53; Dyogo Souza Silva, 9158, 53; Daniel Fernando Ciencia, 9159, 54; Diogo Cesar Costa Camilo, 9160, 54; Delvania Gomes de Luz, 9161, 54; Denival Santos de Oliveira, 9162, 55; Elisangela de Meneses Ferreira, 9163, 55; Edmar de Camargo Gomes, 9164, 55; Edes Alves de Castro, 9165, 56; Edeneta de Souza Barboza, 9166, 56; Emir Gabriel Allgayer Junior, 9167, 56; Elcioni Augusta Franco de Queiroz, 9168, 57; Edna Maria Santos Souza, 9169, 57; Ecio da Silva Ferreira, 9170, 57; Edir Mendonça Gomes, 9171, 58; Ediano Divino Francisco dos Santos, 9172, 58; Elisângela Gonçalves da Silva, 9173, 58; Flavia Rosa Cesario, 9174, 59; Flavia de Araujo Moura, 9175, 59; Frederico Nascimento, 9176, 59; Francisco Rodrigues Duraes, 9177, 60; Fernando Luiz Rodrigues, 9178, 60; Fer- nando Lucas Pereira, 9179, 60; Fernando de Freitas Feitosa, 9180, 61; Fabiany vaz da Costa Pazini, 9181, 61; Francisco Ribeiro de Araujo, 9182, 61; Francisco Pereira Filho, 9183, 62; Guilherme Silva Junior, 9184, 62; Gean Carlos de Freitas, 9185, 62; Gilson Ferreira Dantas, 9186, 63; Glaucia Alves Fernandes, 9187, 63; Gustavo Marques Damiao, 9188, 63; Guilher- me Pereira Franco, 9189, 64; Gloria Maria Ferreira de Sant'anna, 9190, 64; Guilherme Evan- gelista Rodrigues, 9191, 64; Gideon Nery de Almeida, 9192, 65; Gilberto Ramos Vieira, 9193, 65; Gilvan Vieira Viana, 9194, 65; Geraldo Pereira dos Santos Neto, 9195, 66; Hugo de Gusmao Trindade, 9196, 66; Hygor Hudson Queiroz Martins, 9197, 66; Hernandes Luiz Marra, 9198, 67; Harry Arno Muller, 9199, 67; Ivone Xavier dos Reis, 9200, 67; Irapuam da Silva Leão, 9201, 68; Iraci Antonio Davi, 9202, 68; Ivonete Gouveia Benicio Araujo, 9203, 68; Ismael Terencio da Silva, 9204, 69; Isaias Nascimento dos Santos, 9205, 69; Ilayne Sou-

sa Gomes, 9206, 69; Jheymison de Sousa e Silva, 9207, 70; Juliana Maxima Formiga Wilk, 9208, 70; Januario de Carvalho Nunes, 9209, 70; Jesus de Souza Brito Júnior, 9210, 71; Joaquim Pereira da Silva, 9211, 71; Jessika Aparecida Costa Siqueira, 9212, 71; José Alves Firmino, 9213, 72; Jhonne Guedes Balabem, 9214, 72; Janete Teodoro de Sousa Leite, 9215, 72; Jair dos Santos Nogueira, 9216, 73; Julio Cesar Elias, 9217, 73; João Victor de Lellis, 9218, 73; João Carlos Aprigio, 9219, 74; Johnathan Rodrigues Silva, 9220, 74; Julio Amancio de Souza, 9221, 74; Karina Rodrigues Oliveira Aros, 9222, 75; Kennedy Vieira Martins, 9223, 75; Karita Tayna de Oliveira Barros, 9224, 75; Klayton Fernandes de Oliveira, 9225, 76; Karita Maria Torres de Melo, 9226, 76; Lucas Cunha, 9227, 76; Leonardo Bruno Pires Ponciano, 9228, 77; Lucia Helena Patricio Camargo, 9229, 77; Leandro Braz Fernandes, 9230, 77; Luciana de Oliveira Costa, 9231, 78; Lindaray Costa dos Santos, 9232, 78; Leandro Rodrigues de Figueiredo, 9233, 78; Luciana de Azevedo Couto, 9234, 79; Luis Alberto de Moraes Pereira, 9235, 79; Leyde Silva Duarte, 9236, 79; Linda Vanessa Camayo Castro, 9237, 80; Lidiane Oliveira Eduardo, 9238, 80; Luiz Fernando Galvão Ferreira, 9239, 80; Luciano Caldeira de Souza Maia, 9240, 81; Lidia Bueno da Silva, 9241, 81; Leandro Andrigueti, 9242, 81; Luizmar Damanti, 9243, 82; Luiz Antonio Romualdo, 9244, 82; Micheline America Mariquito, 9245, 82; Magno Valerio da Silva, 9246, 83; Maria Ines Parreira Rosa Mundim, 9247, 83; Marcos Dechichi Spirandelli, 9248, 83; Mauricio Ribeiro de Sousa, 9249, 84; Marcio Pimenta de Abreu, 9250, 84; Marcelo Cascao Araujo, 9251, 84; Maria Cecília Guimaraes Crivellaro, 9252, 85; Maria do Carmo de Moraes Carvalho Magalhaes, 9253, 85; Maria Aparecida Gomes Pereira, 9254, 85; Mauro Henrique Guerra, 9255, 86; Marcus Vinicius Braga de Araújo, 9256, 86; Marco Aurelio Moura Gomes, 9257, 86; Miguel Ferreira da Silva, 9258, 87; Messias Pereira Borges, 9259, 87; Maise Tavares Borges, 9260, 87; Melissa Gouveia Goulart, 9261, 88; Maquix Wyber Oliveira de Moraes, 9262, 88; Maristela de Lourdes Souza, 9263, 88; Maraisa Cristina de Luiz Braga, 9264, 89; Nicolas Pignatti de Melo, 9265, 89; Neyber Dias Ferreira Junior, 9266, 89; Newtoniano Hidekazu Sakaguti, 9267, 90; Norival Davi Madeiros, 9268, 90; Naason da Silva Sousa, 9269, 90; Odelson Gomes Peres, 9270, 91; Osmir Vieira dos Santos, 9271, 91; Ocimar Laercio Signorini, 9272, 91; Pedro Lousa de Almeida, 9273, 92; Paulo Tadeu Garcia, 9274, 92; Pablo Alessandro dos Santos Machado, 9275, 92; Pedro Henrique Caetano Rocha, 9276, 93; Primaerio Rodrigues dos Santos, 9277, 93; Renato Silva Alves, 9278, 93; Ronaldo Alves Fernandes, 9279, 94; Rogerio Diniz, 9280, 94; Renata de Carvalho Torres, 9281, 94; Rusembergue Barbosa de Almeida, 9282, 95; Rubem Ribeiro da Silva, 9283, 95; Rodrigo Pizza Ferri, 9284, 95; Rafaela Leonardo Nunes, 9285, 96; Rosilene Soares Passos, 9286, 96; Rogerio Cozak Cecilio, 9287, 96; Reinaldo Bonfim da Rocha Ramos, 9288, 97; René José de Faria, 9289, 97; Romeu Eduardo Romano, 9290, 97; Ricardo Cordeiro de Carvalho, 9291, 98; Raquel Archanjo Lopes, 9292, 98; Ronilda Damasio de Moraes, 9293, 98; Rodrigo Ferreira de Melo, 9294, 99; Stayllon Charley Moraes Cassiano, 9295, 99; Shirley Aparecida de Oliveira Rosa, 9296, 99; Stephanus Marcel Janssen, 9297, 100; Samuel Lantigua Rodrigues, 9298, 100; Samuel Rodrigues da Silva, 9299, 100; Sebastiao Benedito Vieira, 9300, 101; Sumaia de Souza Pinto, 9301, 101; Tereza Cristina Tristão Camilo, 9302, 101; Sonia Lopes Faria, 9303, 102; Sabrynna Souza Duarte, 9304, 102; Silas Elias Lopes, 9305, 102; Sergio Seba Rassi, 9306, 103; Suzivania da Silva Oliveira, 9307, 103; Tulio da Rocha Santana, 9308, 103; Thiago Caramaschi Teixeira da Silva, 9309, 104; Ubiratan Mendes da Silva, 9310, 104; Uenes Antonio Ferreira, 9311, 104; Valdeir Araujo de Souza, 9312, 105; Valtinho Pereira de Sousa, 9313, 105; Vera Lucia de Oliveira, 9314, 105; Vinicius Almeida Martins, 9315, 106; Valdelice Cunha Sousa, 9316, 106; Valeria Cristina Trindade Telles, 9317, 106; Valdenides Alves Rodrigues, 9318, 107; Varlan Ferreira Dias, 9319, 107; Weller Inacio Souto, 9320, 107; Wilker Martins da Silva, 9321, 108; Watson Moraes Cassiano, 9322, 108; Wilton Vieira Nardi, 9323, 108; Waldomiro Dias Alexandrino Filho, 9324, 109; Wesley Mendes Ferreira, 9325, 109; Wolney Rezende Ozorio, 9326, 109; Zilda Aparecida da Silva Martins, 9327, 110; Leiliane Fernandes de Moraes, 9328, 110; Silvia Helena da Rocha Lima Caiado, 9329, 110; Rene Goncalves Lisboa, 9330, 111; ana Carolina Valle, 9331, 111; Alex de Matos Nickerson, 9332, 111; Andre Dutra Nunes, 9333, 112; Bruna Gervasio Cruvinel, 9334, 112; Cristiane Regina de Miranda Moraes, 9335, 112; Carlos Roberto de Souza Batista, 9336, 113; Cristine Soares Amorim de Queiroz, 9337, 113; Claudio Cordeiro Bezerra, 9338, 113; Diogo Dias Ferreira, 9339, 114; Domilson Luiz dos Santos, 9340, 114; Dyego max Matias dos Reis, 9341, 114; Danielle Carvalho de Farias Aires, 9342, 115; Etevaldo Soares da Conceicao, 9343, 115; Eduardo Silva Prates, 9344, 115; Francisco Valdemar Garcia, 9345, 116; Flavio Batista Ferreira, 9346, 116; Fabricio Ribeiro Santos, 9347, 116; Francisco de Assis Pereira da Silva, 9348, 117; Gisele Nunes da Silva, 9349, 117; Getulio Machado de Moraes Filho, 9350, 117; Luiz Alberto de Araujo, 9351, 118; Larissa de Almeida Medeiros, 9352, 118; Luzemar Ribeiro, 9353, 118; Marcus Vinicius de Moraes, 9354, 119; Marcio Jose Guimaraes, 9355, 119; Marco Antonio da Silva Junior, 9356, 119; Nayare Luiza Rabelo de Oliveira, 9357, 120; Nery Moreira da Silva, 9358, 120; Paulo de Jesus Borges Junior, 9359, 120; Paulo Sergio de Souza, 9360, 121; Paulo Charles Teixeira, 9361, 121; Rafael Lopes Soares, 9362, 121; Suely Oliveira de Souza, 9363, 122; Sebastiao Jacinto Sobrinho, 9364, 122; Simone Aurora Felicio Marques, 9365, 122; Santil Pereira Machado, 9366, 123; Uyara Soares Passos, 9367, 123; Valdez Gomes Vieira, 9368, 123; Vando Martins de Resende, 9369, 124; Vanessa Trevelin Lemos, 9370, 124; Wânia Mara Vasconcelos Araujo, 9371, 124; Arlei de Freitas, 9372, 125; Altivo Ventura de Sousa, 9373, 125; Adriane Borges da Costa, 9374, 125; Alacir Teixeira de Barros, 9375, 126; Andre Carlos Conrado Inacio da Silva, 9376, 126; Adriana Castro Amorim Marques, 9377, 126; Asnor Nunes Moraes, 9378, 127; ana Maria da Silva Ferreira, 9379, 127; Adenir Pereira da Costa, 9380, 127;

Clauber Morle de Paula Matos, 9381, 128; Carlos Otavio Guimaraes de Moura, 9382, 128; Carlos Roberto Fumio Saegussa, 9383, 128; Claudio Miranda Scarpelo, 9384, 129; Claudio Henrique de Arruda, 9385, 129; Daniel Mota Mendonça, 9386, 129; Daniela Natalia Santana, 9387, 130; Elias Firmino dos Santos, 9388, 130; Eziquiel Antônio Serrão Sousa, 9389, 130; Eduardo Augusto de Oliveira Ramos, 9390, 131; Elizangela Cardoso da Silva, 9391, 131; Edmar Jose Alves Faria, 9392, 131; Felipe Castelfranchi de Barros, 9393, 132; Filadelfo Luiz Cruvinel Neto, 9394, 132; Francisco Rogerio Gomes da Silva, 9395, 132; Fabricio de Almeida Vaz, 9396, 133; Francisco Ribeiro Alves, 9397, 133; Gabriel Ferreira Santos, 9398, 133; Gabriela Pontes Costa, 9399, 134; Guilherme Henrique Souza, 9400, 134; Hondumar Petres Dellon, 9401, 134; Iratan Soares de Matos, 9402, 135; Joao Fernandes Martins, 9403, 135; Jeová Guimarães de Abreu Neto, 9404, 135; Jheferson Felix Motta, 9405, 136; José Henrique Nogueira Guimarães, 9406, 136; Jose Eduardo de Godoy, 9407, 136; João de Jesus, 9408, 137; João Batista de Azevedo Marques, 9409, 137; Luciano Hubner da Cruz, 9410, 137; Linconl Rodrigues Cordeiro, 9411, 138; Leonardo Lucas Pereira, 9412, 138; Marcelo Minamoto dos Santos, 9413, 138; Marta Angelica Araujo dos Passos Nascimento, 9414, 139; Manoel Antonio de Almeida Sobrinho, 9415, 139; Marcelo de Araujo Roberth, 9416, 139; Marcelo Nunes da Silva, 9417, 140; Marcio Antonio Rodrigues, 9418, 140; Marluci Aparecida Batista, 9419, 140; Nathalia da Silva Resplande, 9420, 141; Oton Eudes Lobato de Melo, 9421, 141; Pedro Gomes de Oliveira, 9422, 141; Roberth Diego Nunes Lira, 9423, 142; Raimundo Rodrigues de Brito, 9424, 142; Ronaldo Neves da Silva, 9425, 142; Sérgio Carlos Silva Castro, 9426, 143; Samuel Campelo de Andrade, 9427, 143; Thiago Gadia de Castro, 9428, 143; Vanilda de Jesus Cardoso, 9429, 144; Vania Ciliro Lemos, 9430, 144; Wagner Rogerio de Almeida, 9431, 144; Welyngton Cleber da Silva, 9432, 145; William Marques de Souza Lima, 9433, 145; Caroline Alves Mesquita de Assunção, 9434, 145; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretario Escolar Rosyenne Vieira Rodrigues Reg. nº 826-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Brasília, publicado no DODF nº 59 de 28 de março de 2011, ONDE SE LÊ: "... Andre Luiza Brito Dias...", LEIA-SE: "... Andre Luiz Brito Dias..."

Na Relação de Concluintes do Instituto Monte Horebe, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, publicado no DODF nº 148 de 1º de agosto de 2011, ONDE SE LÊ: "... Lenadro Dantas do Nascimento...", LEIA-SE: "... Leandro Dantas do Nascimento..."

Na Relação de concluintes do Curso Técnico em Secretariado, publicado no DODF nº 89 de 11 de maio de 2011, ONDE SE LÊ: "... Gleison Aurélio...", Curso Técnico em Secretariado, LEIA-SE: "... Gleison Aurélio Curso de Técnico em Telecomunicações..."

#### CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Lourdes da Costa Tavares, na Relação de Concluinte do curso Técnico em Radiologia, do Instituto Evolução, publicada no DODF nº 177, de 13 de setembro de 2007, por ter sido publicado indevidamente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### PORTARIA Nº 124, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA, no exercício do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 29.018, de 2 de maio de 2008, e no Decreto nº 33.227, de 27 de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF funcionarão nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 19h, sem prejuízo da jornada semanal a que estão submetidos os seus servidores.

§ 1º Os horários de início e de término da jornada de trabalho serão estabelecidos pela chefia imediata, no período previsto no art. 1º, observado o interesse do serviço e a carga horária dos servidores lotados no respectivo órgão, de modo a garantir a continuidade dos serviços, a transmissão ordenada de tarefas e a distribuição adequada da força de trabalho.

§ 2º Excepcionalmente, os horários de início e de término da jornada de trabalho poderão ser fixados de forma diferenciada, mediante autorização específica do Subsecretário ou autoridade equivalente.

§ 3º Os órgãos cujas atividades sejam exercidas em regime de plantão observarão normatização específica.

Art. 2º O serviço de atendimento direto ao público externo nas Agências e Postos de Atendimento da Receita será prestado pelo período de 6 (seis) horas ininterruptas, no horário de 12h30 às 18h30.

§ 1º Os servidores lotados nas Agências e Postos de Atendimento da Receita que prestem serviço de atendimento direto ao público externo ficam autorizados a cumprir seis horas diárias de trabalho ininterrupto, totalizando trinta horas semanais, mediante dispensa parcial de ponto, nos termos do art. 2º do Decreto nº 33.227, de 27 de setembro de 2011.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos servidores ocupantes de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, os quais observarão legislação específica.

§ 3º A prestação de serviço que exceda a carga horária prevista no caput, mas que não ultrapasse a jornada de trabalho a que está legalmente submetido o servidor, não enseja acréscimos remuneratórios ou o pagamento de horas extras.

Art. 3º O desempenho das atividades afetas a cada servidor será controlado pela chefia imediata, inclusive aquelas executadas fora da sede do órgão de lotação, observada a legislação específica aplicável em cada caso.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em caráter experimental, o Sistema de Apoio de Registro Eletrônico de Frequência – SISPONTO § 1º SISPONTO será utilizado pelas chefias imediatas somente como ferramenta de apoio ao controle de registro de frequência dos servidores lotados na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, sem prejuízo do registro em folha de ponto de que trata o Decreto nº 29.018, de 2 de maio de 2008.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, os servidores lotados na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal deverão registrar suas entradas e saídas diárias no SISPONTO e assinar, mensalmente, a folha de ponto.

§ 3º No SISPONTO, ficam dispensados do registro os servidores ocupantes de cargo de natureza especial ou ocupantes de cargo ou função de Diretor.

Art. 5º Os Subsecretários ou autoridades equivalentes poderão estabelecer, no âmbito de suas áreas de atuação, normas complementares a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 80, de 22 de junho de 2011.

LUÍS HENRIQUE FANAN

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 148, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.003.263/2011, ANDRÉ LUIZ DE MACÊDO, JEH0993, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2011; 042.004.267/2011, MARLENE RODRIGUES DE SOUZA, JEE6792, tendo em vista a recuperação do veículo no mesmo exercício do roubo/furto, 2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 149, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.004.096/2011, DIVINA CARDOSO DOS SANTOS, GERALDO MENDES DOS SANTOS, 29/01/1999, tendo em vista que o falecimento ocorreu antes da vigência da Lei que concede o benefício fiscal; 046.001.397/2011, MARIA EDIGLEUMA ROSA DE OLIVEIRA, ALBERTO DA SILVA CORREIA, 16/06/2007, tendo em vista que os valores dos bens pertencentes ao espólio a serem transmitidos superam o limite previsto no texto da Lei. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 27 de setembro de 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.001.971/2011, SEBASTIANA DE FARIAS TARQUINIO, IPVA, R\$ 129,46; 042.002.672/2011, GERALDA MOURA DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 176,83; 042.003.929/2011, FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES MONTEIRO, IPTU/TLP, R\$ 127,80; 042.003.950/2011, MARIA DE JESUS MATOS BATISTA, PARCELAMENTO, R\$ 20,27; 042.004.075/2011, BOBSON BRASÍLIA HIGIENE LTDA ME, IPVA, R\$ 654,00; 042.004.452/2011, GRAZIELLE BATISTA DE ARAUJO, IPVA, R\$ 247,78; 042.004.455/2011, MARIA JOSÉ FLORENCIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, IPTU, R\$ 24,61; 042.004.522/2011, MARIA RAIMUNDA LIBERALINA SOUZA FILHA, IPTU/TLP, R\$ 962,44; 043.001.687/2011, SUIANE INÊZ DA COSTA FERNANDES, ITBI, R\$ 5.910,54; 043.001.705/2011, ARIANE INÊZ DA COSTA FERNANDES, ITBI, R\$ 5.910,54; 047.001.099/2011, JOANINA ALVES DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 106,67; 127.004.120/2011, LEONARDO GOVASTKI, ITBI, R\$ 2.210,04; 127.006.188/2011, GILBERTO GOMES DA SILVA JUNIOR, ITBI, R\$ 6.370,59; 127.006.447/2011, ELMADAM FERREIRA DE OLIVEIRA, ITBI, R\$ 1.507,98.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO

Em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, publicamos o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e de Função Gratificada da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal

POSIÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão do GDF (B)			Sem vínculo com GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+i+j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão por Servidores Sem Vínculos (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	Com Cargo em Comissão (b)	Com Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	Com Cargo em Comissão (e)	Com Função Confiança (f)	Requisitado para o GDF sem Comissão (g)	Com Cargo em Comissão (h)	Para Órgão Entidade GDF (i)	Para Órgão Entidade Fora do GDF (j)				
35	18	-	16	14	-	-	48(*)	-	3	134	80	60,00%	35,83%

(\*) incluso 4 servidores cedidos da União

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 377, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF do dia 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 07 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 1º de outubro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 36/2011, instaurado pela Portaria nº 297, de 29 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 170, de 31 de agosto de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 30 de setembro de 2011

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 66 á 68 do processo 054.001.493/2011, para efeito da instrução de seus atos, homologou o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 015/2010, realizado pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/DF, face às despesas com a prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado – adjudicado à EMPRESA SNOW AR-CONDICIONADO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - (CNPJ Nº 09.303.246/0001-07), perfazendo um valor total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 113, §2º do Decreto Distrital nº 31.793/2010 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que configurasse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 31 á 33 do processo 054.001.662/2011, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUOTERAPIA - ANDE BRASIL face às despesas com o V Congresso Brasileiro de Equoterapia e II Congresso Ibero-Americano de Equoterapia, para atender às necessidades do Regimento de Polícia Montada da PMDF, pelo valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Ato, esse, que ratifiquei nos termos do §2º do Artigo 113, do Decreto Distrital Nº 31.793/2010, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, determinando a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que se configure a necessária eficácia.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO****SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

O SUBSECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983 e a Portaria nº 35/07, de 30 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atribuir os códigos de identificação para formação, controle e informação de processos para os órgãos abaixo discriminados, por se constituírem integrantes do Sistema de Comunicação Administrativa:  
Órgão: Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal (SEIDOSO).  
Código: 424.  
Órgão: Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal (SEIRACIAL).  
Código: 425.

Art. 2º A numeração inicial de processos para os órgãos supramencionados será 000.001.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CRUZ SOBRINHO

**COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 29 de setembro de 2011.

Considerando que a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos, nos exatos termos da Súmula 346 do STF. “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-os por motivos de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvadas em todos os casos, a apreciação judicial” (súmula 473 do STF), RESOLVO: 1 – Anular Relatório Final da Sindicância, produzida por Comissão constituída pela Instrução nº 174/2010 (fls.627/645), tendo em vista informação contida no Despacho proveniente da Controladoria da CODEPLAN, o qual informar que empregado sindicado procedeu como sindicante, tornando o resultado eivado de nulidade insanável; 2 – Constituir nova Comissão de Sindicância, determinando cabal apuração dos fatos.

MIGUEL LUCENA FILHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE**

PORTARIA Nº 241, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao evento “Campeonato de Arrancada do DF”, nos termos constantes do processo 220.001.014/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SANTANA

PORTARIA Nº 242, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao evento “Matrículas nos Centro Olímpicos”, nos termos constantes do processo 220.001.047/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SANTANA

PORTARIA Nº 243, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao evento “Abertura dos Centros Olímpicos Recanto das Emas e Gama”, nos termos constantes do processo 220.001.110/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SANTANA

PORTARIA Nº 244, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao evento “Festival de Inverno de Natação SPDEL”, nos termos constantes do processo 220.001.082/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SANTANA

PORTARIA Nº 245, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao evento “Caminhada do Idoso”, nos termos constantes do processo 220.001.015/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SANTANA

PORTARIA Nº 246, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao evento “54º Aniversário do Paranoá”, nos termos constantes do processo 220.001.113/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SANTANA

**SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA E TECNOLOGIA****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 61, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso II, do artigo 14, de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fundamento no artigo 13, incisos III e XVII, e artigo 41, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos, em face dos fortes indícios de prejuízos causados ao erário, conforme letra “a”, do item IV do Relatório de Inspeção nº 19/2011-DIRAS/CONT, no âmbito do Convênio nº 12/2010, celebrado entre esta Fundação e a Favela Produções e Promoções Artísticas Culturais (Fábrica de Talentos), objeto do Processo nº 193.000.272/2010.

Art. 2º A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, CPTCE, constituída conforme Instrução nº 48, publicada DODF Nº 166 de 25 de agosto de 2011, PÁGINA 51, fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as gerências vinculadas a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes forem requeridas.

Art. 3º Os membros da CPTCE ficam liberados do desempenho de suas funções normais, conforme for deliberado pelo Presidente da mesma.

Art. 4º Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

INSTRUÇÃO Nº 62, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE, da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso II, do artigo 14, de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fundamento no artigo 13, incisos III e XVII, e artigo 41, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos, em face dos fortes indícios de prejuízos causados ao erário, considerando o Parecer nº 0015/2011- PROJUR/FAPDF, no âmbito do Convênio nº 01/2009, celebrado entre esta Fundação e o Centro de Tecnologia de Software de Brasília - TECSOFT, objeto do Processo nº 193.000.589/2009.

Art. 2º A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, CPTCE, constituída conforme Instrução nº 48, publicada DODF Nº 166 de 25 de agosto de 2011, PÁGINA 51, fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as gerências vinculadas a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes forem requeridas.

Art. 3º Os membros da CPTCE ficam liberados do desempenho de suas funções normais, conforme for deliberado pelo Presidente da mesma.

Art. 4º Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 190 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 29 de setembro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a concluir a apuração dos fatos relacionados ao Processo de Sindicância 400.001.341/2011, designada pela Portaria nº 14, de 26 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 168, de 29 de agosto de 2011, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

PORTARIA Nº 22, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 190 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 29 de setembro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a concluir a apuração dos fatos relacionados ao Processo de Sindicância 400.001.342/2011, designada pela Portaria nº 15, de 26 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 168, de 29 de agosto de 2011, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL****AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 3, de 22 de agosto de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Pauta de Julgamento das Sessões Ordinárias da 1º e 2º Câmaras referentes ao mês de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS GONÇALVES RODRIGUES

1ª CÂMARA

Data: 18 de outubro de 2011, terça-feira - primeira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-454-002933/2010; Recorrente: MANOEL COSTA DE OLIVEIRA NETO; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-002933/2010. Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. RV-454-000208/2011; Recorrente: BENEDITO ARRUDA ARNAUD FILHO; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-000208/2011. Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. RV-454-001885/2011; Recorrente: MARIANO SIQUEIRA SOUZA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-001885/2011. Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. RV-454-001655/2011; Recorrente: VANDERLEI MENEZES DA SILVA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-001655/2011. Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. RV-450-000676/2011; Recorrente: ÚNICA GRAFICA E PAPELARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº: 450-000676/2011. Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. RV-453-000500/2010; Recorrente: SARAIVA E SANTOS LTDA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 453-000.500/2010. Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. RV-450-000785/2011; Recorrente: ELSON TADEU MENDES; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº: 450-000785/2011. Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO.

Data: 18 de outubro de 2011, terça-feira - segunda sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-131-000.637/2007; Recorrente: JOSEDALIA RAMOS DE OLIVEIRA - ME; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 131-000.637/2007. Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. RV-455-001503/2010; Recorrente: HELIO DE ARAUJO VIEIRA - ME; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-001503/2010. Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. RV-143-000848/2007; Recorrente: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 143-000.848/2007. Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. RV-455-001808/2009; Recorrente: JOSE BELO SOBRINHO; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-001.808/2009. Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. RV-453-000822/2010; Recorrente: MARIA APARECIDA NUNES VASCONCELOS - ME; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 453-000822/2010. Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. RV-451-000125/2009; Recorrente: MARILENE ALVES DA COSTA; Recorrido: RAF - 02; processo fiscal nº: 451-000125/2009. Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO.

Data: 20 de outubro de 2011, quinta-feira - terceira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-454-001551/2011; Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIQUE LTDA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-001551/2011. Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. RV-455-001249/2010; Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS N DO N OLIVEIRA - ME; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-001249/2010. Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. RV-455-000490/2010; Recorrente: ROSA RODRIGUES DA CRUZ; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-000490/2010. Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. RV-454-002234/2011; Recorrente: RL COMERCIO DE ALIMENTOS DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-002234/2011. Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. RV-450-001020/2011; Recorrente: LTN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº: 450-001020/2011. Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. RV-454-002236/2011; Recorrente: LETÍCIA BIJUTERIAS LTDA - ME; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-002236/2011. Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR.

Data: 20 de outubro de 2011, quinta-feira - quarta sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-452-000185/2011; Recorrente: MUNDI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-000185/2011. Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO. RV-453-000017/2010;

Recorrente: WELTON DE ALMEIDA CRUZ; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 453-000.017/2010. Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO. RV-454-002094/2011; Recorrente: GILBERTO PRAXEDES DE MELO - ME; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-002094/2011. Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO. RV-454-000767/2011; Recorrente: MARYLAND NOIVAS LOCAÇÃO DE ROUPAS LTDA - ME; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 454-000767/2011. Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO. RV-450-001780/2009; Recorrente: AUTO POSTO 107 SUL LTDA; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº: 450-001.780/2009. Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. RV-454-003100/2009; Recorrente: BRASÍLIA CURSOS E CONCURSOS LTDA (GRAN CURSOS); Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-003100/2009. Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. RV-361-008907/2008; Recorrente: FABRIKON CONSTRUÇÕES E COM. DE VIDROS LTDA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 361-008907/2008. Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. RV-453-001837/2009; Recorrente: LAYOUT PROPAGANDA LTDA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 453-001.837/2009. Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. RV-455-000926/2010; Recorrente: VALDETE NAVES DE CAMPOS - ME; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-000926/2010. Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO.

Data: 25 de outubro de 2011, terça-feira - quinta sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-455-000640/2010; Recorrente: MARIA DO SOCORRO ALVES; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-000640/2010. Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. RV-454-002329/2011; Recorrente: BAR E SNOOKER XIMENES LTDA - ME; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-002329/2011. Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. RV-454-002328/2011; Recorrente: BAR E SNOOKER XIMENES LTDA - ME; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-002328/2011. Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. RV-452-000547/2011; Recorrente: MUNDI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-000547/2011. Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. RV-452-000188/2011; Recorrente: MARILENE DA SILVA BOA VENTURA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-000188/2011. Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. RV-451-002214/2009; Recorrente: CENTRO DE ENSINO MEDIO 02 DE PLANALTINA - DF; Recorrido: RAF - 02; processo fiscal nº: 451-002214/2009. Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR.

Data: 25 de outubro de 2011, terça-feira - sexta sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-450-000666/2009; Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº: 450-000666/2009. Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. RV- 361-002804/2008; Recorrente: RAIMUNDO NERES DE SIQUEIRA ME; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 361-002804/2008. Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. RV-450-000759/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPP; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº: 450-000759/2009. Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. RV-450-000796/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPP; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº: 450-000796/2009. Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. RV- 144-000.021/2007; Recorrente: SÉRGIO AUGUSTO YWANE; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 144-000.021/2007. Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO.

Data: 27 de outubro de 2011, quinta-feira - sétima sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-455-001517/2010; Recorrente: GIZELIA FRANÇADA SILVA - ME; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-001517/2010. Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO. RV-455-001295/2010; Recorrente: MARIA LUCIMA BEZERRA SANTOS - ME; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-001295/2010. Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO. RV-455-001533/2010; Recorrente: ANTONIO AMARO DE SOUZA; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-001533/2010. Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO. RV-455-001534/2010; Recorrente: ALBERES AMARO DE SOUZA; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-001534/2010. Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO. RV-451-001686/2009; Recorrente: GERTA STEIMMETZ; Recorrido: RAF - 02; processo fiscal nº: 451-001686/2009. Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO.

Data: 27 de outubro de 2011, quinta-feira - oitava sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-454-002643/2011; Recorrente: GRID PNEUS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-002643/2011. Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. RV-454-002528/2011; Recorrente: RUBENS DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-002528/2011. Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. RV-454-002581/2011; Recorrente: SEBASTIÃO LEONARDO DE CARVALHO; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-002581/2011. Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. RV-454-002564/2011; Recorrente: HUMBERTO ALENCAR SAMPAIO; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-002564/2011. Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. RV-137-000.948/2002; Recorrente: SHIRLEY NASCIMENTO DA

SILVA-ME; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 137-000.948/2002. Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. RV-137-001.399/2004; Recorrente: JORDEUS PORTO LIMA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 137-001.399/2004. Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR.

## 2ª CÂMARA

Data: 17 de outubro de 2011, segunda-feira - primeira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-455-001237/2010; Recorrente: TEREZINHA PINHEIRO CHAGAS; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-001237/2010. Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. RV-455-000876/2010; Recorrente: MONICA MARIA LIMA ALVES - ME; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-000876/2010. Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. RV-455-000066/2010; Recorrente: MARIA LUCIA MACHADO; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-000066/2010. Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. RV-455-000158/2010; Recorrente: MAVIEL DO NASCIMENTO SIQUEIRA; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-000158/2010. Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. RV-455-000237/2010; Recorrente: MARIA COSTA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-000237/2010. Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA.

Data: 17 de outubro de 2011, segunda-feira - segunda sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-361-007839/2008; Recorrente: MARIA JANILEIDE DA SILVA LIMA; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 361-007839/2008. Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. RV-452-001140/2010; Recorrente: OSMAR DUARTE DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-001140/2010. Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. RV-454-002539/2011; Recorrente: M. FREITAS FABRICAÇÃO DE MOVEIS LTDA - ME; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-002539/2011. Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. RV-453-000036/2011; Recorrente: NG TECNOLOGIA DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 453-000036/2011. Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. RV-454-000722/2011; Recorrente: LUIS SANTOS FILHO; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-000722/2011. Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA.

Data: 19 de outubro de 2011, quarta-feira - terceira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-361-010.349/2008; Recorrente: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL; Recorrido: RAF - 02; processo fiscal nº: 361-010.349/2008. Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. RV-452-000111/2011; Recorrente: LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-000111/2011. Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. RV-455-000365/2011; Recorrente: LUCIANO AURÉLIO BORGES; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-000365/2011. Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. RV-451-001634/2009; Recorrente: ANDERSON CESAR BRANDÃO DE FARIA; Recorrido: RAF - 02; processo fiscal nº: 451-001634/2009. Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. RV-361-000535/2008; Recorrente: CLAUDIO JUNIOR DIAS DE SOUZA; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 361-000.535/2008. Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. RV-453-001.679/2009; Recorrente: MINAS AREIA E CASCALHO LTDA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 453-001.679/2009. Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. RV-455-000223/2008; Recorrente: SEBASTIÃO LIBERATO DA SILVA - ME; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-000.223/2008. Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. RV-455-000031/2008; Recorrente: MARIA ELENY DE ARAUJO FELICIANO; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-000.031/2008. Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.

Data: 19 de outubro de 2011, quarta-feira - quarta sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-455-001060/2010; Recorrente: LUCAS BORGES PACHECO FILHO; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-001060/2010. Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. RV-455-001236/2010; Recorrente: FRANCISCA DAS CHAGAS CARNEIRO LIMA; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-001236/2010. Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. RV-455-000334/2010; Recorrente: AGENOR DE SOUSA; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-000334/2010. Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. RV-455-000354/2010; Recorrente: CLAUDIO LAERTE DE ARAUJO - ME; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-000354/2010. Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA.

Data: 24 de outubro de 2011, segunda-feira - quinta sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-454-002232/2011; Recorrente: AVELINO'S MERCEARIA VAREJÃO DE BEBIDAS LTDA -ME; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-002232/2011. Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. RV-452-001513/2010; Recorrente: JULIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-001.513/2010. Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. RV-452-001716/2010; Recorrente: JULIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-001.716/2010. Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA.

Data: 24 de outubro de 2011, segunda-feira - sexta sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-454-002324/2011; Recorrente: EVIDENCE MARKETING E NEGOCIOS LTDA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-002324/2011. Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. RV-455-000157/2010; Recorrente: WASLEY ALVES DA SILVA - ME; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-001503/2010. Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. RV-453-001770/2009; Recorrente: IRIDIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 453-001770/2009. Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. RV-361-004.084/2008; Recorrente: MARIANA RIBEIRO MAROCCOLO; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº: 361-004.084/2008. Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. RV-146-001.007/2005; Recorrente: CLEUDER DELANO JOSÉ LISBOA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 146-001.007/2005. Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA.

Data: 26 de outubro de 2011, quarta-feira - sétima sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-361-011547/2008; Recorrente: ADENOR DE SOUSA; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 361-011547/2008. Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. RV-455-000851/2010; Recorrente: C. T. DE OLIVEIRA - ME; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-000851/2010. Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. RV-455-001270/2010; Recorrente: ANTONIA TELES DA SILVA ME; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-001270/2010. Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. RV-455-001111/2010; Recorrente: JR DA SILVA LANCHONETE - ME; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-001111/2010. Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. RV-453-000909/2009; Recorrente: AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 453-000.909/2009. Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. RV-453-002059/2009; Recorrente: CELINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 453-002.059/2009. Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. RV-361-011409/2008; Recorrente: M. OLIVEIRA DE JESUS - ME; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 361-011.409/2008. Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. RV-361-009.228/2008; Recorrente: OLIVEIRA DIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 361-009.228/2008. Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.

Data: 26 de outubro de 2011, quarta-feira - oitava sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-455-000843/2010; Recorrente: CHURRASQUINHO D'MAIS VIDEO BAR LTDA - ME; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-000843/2010. Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. RV-455-000113/2008; Recorrente: MARIA DE FATIMA MIRANDA SARAIVA; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-000113/2008. Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. RV-454-001787/2011; Recorrente: GMR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-001787/2011. Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. RV-340-003729/2005; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO VENANCIO II; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº: 340-003729/2005. Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. RV-454-002323/2011; Recorrente: EVIDENCE MARKETING E NEGOCIOS LTDA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 454-002323/2011. Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. RV-141-002.158/2003; Recorrente: DISK CONTÁBIL S/C; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº: 141-002.158/2003. Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 69/2011, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2011. (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4464.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2801/92, Aposentadoria, Lucas Juarez Pereira Gonçalves; 2) 18720/05, Prestação de Contas Anual, BRB S/A; 3) 29242/05, Auditoria de Regularidade, RA-IV - BRAZLÂNDIA, Advogado(s): Herman Barbosa; 4) 11169/08, Representação, Ministério Público de Contas; 5) 11058/09, Pensão Civil, Maria de Lourdes Valente Souza; 6) 38420/10, Aposentadoria, Maria Eugenia Meireles; 7) 1134/11, Aposentadoria, Maria de Fátima Rocha; 8) 14690/11, Aposentadoria, Carlos Roberto Ivo Silva; 9) 16189/11, Aposentadoria, Eliel Alves de Souza; 10) 16200/11, Aposentadoria, Newton Portuguez de Assunção; 11) 21425/11, Aposentadoria, Francisco Calixto do Nascimento Ferreira; 12) 21565/11, Aposentadoria, Fátima Maria de Aquino dos Santos; 13) 21956/11, Aposentadoria, Ivanete Maria da Costa de Moraes; 14) 24840/11, Admissão de Pessoal, PROCON/DF.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 731/75, Reforma (Militar), José Tostes de Lemos; 2) 1087/94, Aposentadoria, RAIMUNDO DA CRUZ PEREIRA; 3) 19453/08, Aposentadoria, Baelon Pereira Alves; 4) 35912/08, Pensão Militar, Angela Maria Moraes de Lemos; 5) 2989/09, Aposentadoria, Antônio Admar Brandão; 6) 4590/09, Aposentadoria, Rinaldi Maya Júnior; 7) 15649/09, Aposentadoria, Ananias Neto da Silva; 8) 4464/10, Aposentadoria, Carlos Henrique de Paula Viana; 9) 10798/10, Representação, SEDF; 10) 25698/10, Aposentadoria, Januario Caetano de Araujo; 11) 26643/10, Aposentadoria, Aldemir Felix Pereira; 12) 30870/10, Pensão Civil, Avelice Reis de Amorim; 13) 36711/10, Aposentadoria, Roosevelt Costa Alves;

14) 3773/11, Aposentadoria, Roberto Cid Caldas; 15) 10563/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 16) 15077/11, Aposentadoria, João Edson Simões; 17) 15492/11, Aposentadoria, Rozemere Oliveira Neves; 18) 19552/11, Aposentadoria, Maria Azalini Bernardes de Souza; 19) 21794/11, Pensão Militar, DAYSE MENEZES DE LACERDA; 20) 23274/11, Aposentadoria, Francisco Brito Pimentel.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 750/97, Solicitações de Informações, Paulo Motta Nardelli; 2) 3640/97, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 3) 1955/00, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 4) 24539/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Gestão Administrativa, Advogado(s): ALEXANDRE J. PEREIRA LIRA; 5) 13850/07, Auditoria de Regularidade, CODEPLAN; 6) 22174/07, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 7) 28407/07, Representação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 8) 1958/09, Representação, Ministério Público de Contas; 9) 11252/09, Inspeção, RA XXVIII - ITAPOÃ; 10) 11856/09, Inspeção, RA X - GUARÁ; 11) 11872/09, Inspeção, RA XV - RECANTO DAS EMAS; 12) 11880/09, Inspeção, RA XXIII - VARJÃO; 13) 11953/09, Inspeção, RA XVII - RIACHO FUNDO; 14) 12038/09, Inspeção, RA XXIV - PARK WAY; 15) 4227/10, Representação, MPJT/DF.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4456

Aos 08 dias de setembro de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por motivo justificado, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4455 e Extraordinárias Administrativa nº 716 e Reservada nº 788, todas de 06.09.2011.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 031/2011-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando que a Titular daquele Gabinete participará, como membro da Diretoria da ATRICON, de reunião, a realizar-se no dia 29 do corrente, durante o Encontro Regional Sul-Sudeste, na cidade de Curitiba-PR.

- Ofício nº 5/2011-GAPM, mediante o qual o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS informa que estará em fruição de férias nos períodos de 12 a 23.9.2011 e 26 a 30.09.2011.

### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

### CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 619/1995 - Despacho 630/2011, Processo 2360/2011 - Despacho 632/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 2228/2003 - Despacho 626/2011. Licitação: Processo 6580/2010 - Despacho 625/2011. Pensão Civil: Processo 22102/2006 - Despacho 629/2011, Processo 18203/2011 - Despacho 633/2011, Processo 22880/2011 - Despacho 634/2011. Pensão Militar: Processo 29081/2010 - Despacho 628/2011. Reforma (Militar): Processo 774/1975 - Despacho 631/2011, Processo 34/1990 - Despacho 627/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 6041/2010 - Despacho 639/2011, Processo 6351/2010 - Despacho 637/2011, Processo 7919/2010 - Despacho 636/2011, Processo 25620/2010 - Despacho 638/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 38989/2008 - Despacho 635/2011.

### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 3699/1991 - Despacho 301/2011, Processo 1117/2009 - Despacho 294/2011. Aposentadoria: Processo 1384/2002 - Despacho 295/2011, Processo 29565/2006 - Despacho 286/2011, Processo 25556/2007 - Despacho 302/2011. Pensão Civil: Processo 21331/2010 - Despacho 296/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 10213/2009 - Despacho 297/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 9291/2011 - Despacho 284/2011, Processo 9682/2011 - Despacho 283/2011, Processo 10105/2011 - Despacho 282/2011.

### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 15215/2009 - Despacho 692/2011, Processo 15258/2009 - Despacho 693/2011. Aposentadoria: Processo 32538/2010 - Despacho 707/2011, Processo 8600/2011 - Despacho 698/2011, Processo 11004/2011 - Despacho 705/2011, Processo 12450/2011 - Despacho 699/2011, Processo 23444/2011 - Despacho 697/2011, Processo 23568/2011 - Despacho 696/2011. Inspeção: Processo 35569/2009 - Despacho 709/2011. Reforma (Militar): Processo 22871/2011 - Despacho 695/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 15815/2006 - Despacho 708/2011, Processo 746/2007 - Despacho 704/2011, Processo 6878/2007 - Despacho 694/2011, Processo 33605/2007 - Despacho 703/2011, Processo 33630/2007 - Despacho 702/2011, Processo 9317/2008 - Despacho 706/2011, Processo 9520/2008 - Despacho 701/2011, Processo 9597/2008 - Despacho 700/2011.

### CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Tomada de Contas Especial: Processo 27810/2010 - Despacho 485/2011, Processo 19900/2011 - Despacho 486/2011.

### JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.839/04 - Auditoria Operacional procedida pela Corregedoria-Geral do Dis-

trito Federal junto à então Secretaria de Assistência Social do Distrito Federal - SEAS/DF, em cumprimento à Decisão nº 6.769/2003 (fls. 3/4), exarada no Processo nº 1.134/03. Houve empate na votação da seguinte expressão constante do item II do voto do Relator: “tendo em vista a possibilidade da apenação prevista nos arts. 57, inciso VI, e 60 da Lei Complementar nº 1/94”. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pela exclusão da citada expressão, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO que votou, ainda, pelo não acolhimento do item IV do voto do Relator, no que restou vencida. - DECISÃO Nº 4.489/11. - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação de fls. 162/164; II. autorizar audiência do Sr. nominado no § 13 da Informação nº 27/2011 para que, no prazo de 30 dias, apresente razões de justificativa acerca do não atendimento das Notas de Inspeção nº 01/3839/04 (reiterada pela Nota de Inspeção nº 03/3839/04) e 02/3839/04, ambas endereçadas à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST mediante o Ofício nº 09/2011-2ª ICE; III. determinar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST que apresente, no mesmo prazo acima, as informações requeridas nas Notas de Inspeção nºs 01/3839/04 e 02/3839/04; IV. tendo em vista a possibilidade de existência de ato de improbidade e crime contra a Administração Pública, remeter cópia dos autos ao MPDFT, para as apurações de sua alçada; V. autorizar: a) a remessa de cópia das Notas de Inspeção nºs 01/3839/04 e 02/3839/04 à Jurisdicionada, com vistas ao atendimento do Item III supra; b) o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 18.347/07 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da RA XII - Samambaia, referente ao exercício financeiro de 2003. Houve empate na votação da seguinte expressão constante do item IV do voto do Relator: “devido à possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da citada norma”. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pela exclusão da citada expressão, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 4.490/11. - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos vistos às fls. 285/286; II. considerar revés os responsáveis indicados nos §§ 3º e 5º da Informação nº 115/2011, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994; III. aprovar os acórdãos apresentados pelo Relator, aplicando multa aos responsáveis indicados no: 1) § 3º da Informação nº 115/2011, com fulcro no art. 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 1/94 e art. 182, inciso IV, do RITCDF, notificando-o a recolher a penalidade no prazo de 30 (trinta) dias; 2) § 5º da Informação nº 115/2011, com fulcro no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94 e art. 182, inciso VII, do RITCDF, notificando-o a recolher a penalidade no prazo de 30 (trinta) dias; IV. nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, determinar a audiência do Administrador Regional mencionado no § 6º da Informação nº 115/2011, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pelo não atendimento do item II da Decisão nº 1399/2011, sem causa justificada, devido à possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da citada norma; V. reiterar à Administração Regional de Samambaia - RA XII que, observando o novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item III da Decisão nº 571/2009; VI. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 6.823/10 (apenso o Processo GDF nº 30.001.744/06) - Concorrência Pública nº 01/2010-ST, lançada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, que tem como objeto a seleção de permissionárias para operar no STPC/DF, através de delegação por frota de 3 (três) lotes iguais, compostos de 100 (cem) ônibus cada um, totalizando 300 (trezentos) veículos. - DECISÃO Nº 4.483/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 1128/1154; II - com fulcro no art. 200, I, do RI/TCDF, combinado com a Portaria nº 126/02, conceder prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, contados do conhecimento desta decisão, para cumprimento do item III da Decisão nº 3917/2011; III - autorizar a devolução dos autos do Processo nº 030.001.744/2006 à Secretaria de Estado de Transportes; IV - autorizar, ainda, o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 11.999/10 - Representação oferecida pelo Ministério Público junto a esta Corte acerca da regularidade da contratação, com dispensa de licitação, da empresa Coral Administração e Serviços Ltda. pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para a prestação de serviços de limpeza e conservação, noticiada no DODF de 15.03.2010. - DECISÃO Nº 4.481/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos seguintes documentos encaminhados em atendimento à Decisão nº 4750/2010: a) dos Ofícios nºs 953 e 1108/2010-SEPLAG e anexos, da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; b) dos Ofícios nºs 347/2010 - DIRAF/DETRAN-DF e 1491/2010-GAB e anexos, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal; II. considerar: a) parcialmente procedentes as justificativas apresentadas em atendimento ao item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 4750/2010; b) procedentes as justificativas aduzidas em resposta à alínea “b” do item III da Decisão nº 4750/2010; c) descumprida a determinação da alínea “a” do item III da Decisão nº 4750/2010; III. com base no art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar a audiência do servidor nominado no parágrafo 46 da instrução, haja vista que, embora tenha informado sobre a retomada dos Pregões Eletrônicos nºs 817 e 840/2009 no Ofício nº 1491/2010-GAB, datado de 04.10.2010, deixou a direção do Detran/DF em 31/12/2010 sem concluir essas licitações, dando ensejo à assinatura do Contrato Emergencial nº 02/2011, em 14.02.2011; IV. determinar ao Detran/DF que: a) promova imediatamente a licitação dos serviços objeto do Contrato nº 02/2011, sob pena de aplicação de multa ao responsável pela eventual continuidade dos ajustes emergenciais; b) apresente justificativas pela contratação emergencial da empresa Rover Administração e Serviços

Ltda. em 14.02.2011, haja vista sua desclassificação, em 19.11.2010, do Pregão Eletrônico nº 817/2009, por constar em seu cadastro no SICAF a penalidade de suspensão de licitar, conforme registrado na Ata de Abertura do certame; c) instaure tomada de contas especial com o objetivo de apurar eventuais prejuízos com a celebração dos Contratos Emergenciais nºs 02/2007, 03/2008, 08/2008, 03/2009, 09/2009 e 04/2010, haja vista os indícios de sobrepreço apontados na Decisão nº 4.750/2010, corroborados pela drástica diminuição do valor dos serviços obtida com a celebração do Contrato Emergencial nº 10/2010; d) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia dos processos relativos aos Contratos Emergenciais nºs 02/2007, 03/2008, 08/2008, 03/2009, 09/2009, 04/2010, 10/2010 e 02/2011; V. autorizar: a) o encaminhamento ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, de cópia dos Processos nºs 055.006.310/2009 e 055.033.372/2009, b) a abertura de autos apartados para exame dos contratos emergenciais mencionados no item IV, “d”; c) a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15.891/11 (apenso o Processo GDF nº 54.002.364/09) - Reforma de ANDERSON CLEITO JULIASSE DE AMORIM - PMDF. - DECISÃO Nº 4.491/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: I - tornar sem efeito a Portaria PMDF/DIPC nº 17, de 7 de fevereiro de 2011 (fl. 41 do Processo/PMDF nº 054.002.364/2009); II - retificar o ato concessório de fl. 28 do Processo/PMDF nº 054.002.364/2009, para incluir no fundamento legal da reforma o artigo 96, inciso V, da Lei nº 7.289/1984; III - tornar sem efeito o Abono Provisório de fl. 44 do Processo/PMDF nº 054.002.364/2009; IV - observar os reflexos dos itens anteriores nos proventos atuais do militar, que devem ter como base de cálculo 12 (doze) cotas de soldo de Soldado PM, por força do arredondamento previsto nos artigos 59, parágrafo único, e 126 da Lei nº 7.289/1984.

PROCESSO Nº 19.340/11 (apenso o Processo GDF nº 275.000.076/11) - Aposentadoria de NILSA OLIVEIRA BARROS SALES-SES. - DECISÃO Nº 4.492/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 59 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências abaixo indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) informar se houve períodos de licença-prêmio computados para fins de percepção do abono de permanência, bem como se houve conversão em pecúnia de algum desses períodos, fazendo o devido registro no demonstrativo de tempo de serviço da servidora; 2) na hipótese de um mesmo período ter servido para a prestação do abono de permanência e, posteriormente, ter sido convertido em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência dessa conversão, para fins de ressarcimento ao erário, haja vista o entendimento contido nas Decisões nºs 1152/2005 e 255/2010, proferidas no Processo nº 3296/04, no sentido de que só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio efetivamente não gozada e nem aproveitada para quaisquer outros efeitos (inclusive abono de permanência); III - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.662/11 - Admissões de Agentes de Polícia, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, cujo o certame foi regido pelo Edital Normativo nº 01/2008, publicado no DODF de 29.12.08. - DECISÃO Nº 4.493/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11, bem como dos documentos de fls. 12/16; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Agente de Polícia, da Carreira Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2008, publicado no DODF de 29.12.08, dos interessados abaixo nomeados: Caroline Nunes Oliveira; Celso Antonio Vieira de Paiva Junior; Felipe da Silva Breunig; Felipe Teixeira Gabriel; Julio Eduardo Lassance de Albuquerque; Karlus Kleber Sandes Santos; Luciano Pinto de Freitas; Maira Pinheiro Pereira; Mayco de Figueiredo; Ricardo Ribeiro Lacerda e Tabajara Arnaud Sampaio Coelho; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
PROCESSO Nº 6.410/07 - Inspeção realizada em vários órgãos e entidades do DF, em observância ao contido no item V das Decisões nºs 4.547/05 e 5.815/06, objetivando verificar a regularidade da inclusão das parcelas denominadas VPNI (Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis) nos proventos dos servidores inativos e nos estipêndios pensionais. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiu o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 4.494/11. - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1.324/1407 e fls. 1644/1720, relativos ao atendimento das Decisões nºs 2.968/09 (fl. 1.314) e 3.987/08 (fl. 1.107); II - considerar parcialmente cumpridas as Decisões nºs 2.968/09 (fl. 1.314) e 3.987/08 (fl. 1.107); III - determinar às jurisdicionadas que cumpram, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas a seguir indicadas: a) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento: 1) adequar os valores da parcela “VPNI-Incorp. Adm In”, paga aos servidores Marcelo Xavier, Hermes Jannuzzi e Marlênio José Ferreira aos termos da Decisão nº 5.927/2006, proferida nos autos nº 2.535/04, que trata da transformação em VPNI das vantagens pessoais incorporadas em decorrência do exercício de empregos em comissão na Administração Indireta do DF, aplicando, no que couber, a Decisão nº 2.571/07, adotada no Proc. nº 5.979/07, justificando, em cada caso, a medida adotada; 2) acompanhar o desfecho do MSG nº 2000011016841-9, movido pelo servidor João Rodrigues de Oliveira, em grau de Recurso Extraordinário, anexando aos autos de aposentadoria do servidor as informações acerca

da referida ação, inclusive quanto ao desfecho final da lide; 3)excluir da folha de pagamento do servidor Francisco Ernesto Diogo a vantagem “Decisão Judicial Plano Verão” 58.90%” e “Horas Extras Incorporadas”, haja vista decisão judicial denegatória de seguimento do Recurso Especial impetrado pelo servidor no MSG nº 2000.01.1.012503-8, já transitado em julgado em 18.08.2006; 4)excluir, do sistema SIGRH, o pagamento da parcela “Horas Extras Incorporadas”, em favor do servidor Graciliano Gomes da Silva, por se tratar de vantagem celetista, vez que não foi demonstrado que houve redução salarial após a transposição do servidor para a Carreira Administração Pública da extinta FZDF a partir de outubro/89, considerando-se a edição das Leis nºs 62/89 (art. 1º), 82/89 (arts. 7º, parágrafo único, e 10) e 93/90 (art. 1º, § 6º), o que justificaria o pagamento da diferença apurada como vantagem pessoal nominalmente identificada, atualizada até a presente data apenas pelos índices gerais de reajuste concedidos pelo GDF, bem como em face de inexistência de ação judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem após a transposição do servidor para o regime estatutário; b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda: 1) anexar aos autos de aposentadoria da servidora Maria Pereira da Silva, Proc. nº 10.081/08 (já considerada legal, Decisão nº 4.531/09), cópias das principais peças da Ação Ordinária nº 29.215/97, impetrada pela mesma, que determinou o acréscimo em seus vencimentos da parcela “Vantagem Pessoal”, no valor atual de R\$ 2.213,82, informando sobre o deslinde da ação judicial, se houve decisão de mérito, ou recurso para a 2ª instância ou o trânsito em julgado da sentença de 1º grau ou do acórdão e possível arquivamento dos autos, devendo, ainda, ser demonstrada a forma de cálculo da referida parcela; 2) corrigir no sistema SIGRH o pagamento da parcela “VPNI Horas Extras - Lei 2056/98” em favor dos servidores listados nos Quadros III e IV que ainda se encontrem pendentes de regularização (relatório de fls. 1089/1090 encaminhado pelo Ofício nº 3836/2008-GP), aplicando-se, no Quadro III, ao valor vigente em ago/set/98 apenas os reajustes gerais concedidos aos servidores distritais e, no quadro IV, tão somente o reajuste geral concedido pela Lei nº 3.172/2003 (1%), aos servidores distritais; c) Secretaria de Estado de Cultura: 1) acompanhar a tramitação no TJDF do MS nº 2011011042863-2, impetrado pelo SINDIRETA, até o seu desfecho final, com trânsito em julgado, informando ao Tribunal das medidas adotadas em relação à vantagem “VPNI Horas Extras Incorporadas”; IV - à vista do contido na Decisão nº 2242/11, alertar a Secretaria de Estado de Cultura de que, em relação aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Administração Pública do DF, o Tribunal, nos termos do item V da Decisão nº 5589/2010, negará validade aos atos praticados com fundamento nos arts. 1º e 2º, da Lei nº 4.278, de 23.12.08, considerando o entendimento de que os mencionados dispositivos legais “não guardam conformidade com a Constituição Federal ( art. 39, § 1º) nem com a Lei Orgânica do DF (artigos 19, “caput”, e 34)”, bem como de que deverá adotar as devidas providências no sentido de regularizar a situação dos servidores ativos, inativos e pensionistas que se encontrem em desacordo com esse entendimento; V - autorizar a 4ª Inspeção verificar: 1) o cumprimento das medidas indicadas nos itens III-a-1 até III-b-1, III-c-1 e IV em futura auditoria nos respectivos órgãos jurisdicionados; 2) a regularidade do pagamento da “VPNI-2056 - Horas Extras Incorporadas”, dos servidores Francisco Izidro da Silva e Marta Marcolino Corrêa, em futura auditoria realizada na Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-SEJUS; 3) o cumprimento do item III-b-2, em processo de monitoramento específico; 4) a regularidade do pagamento da “VPNI-LEI 2056 -Horas Extras Incorporadas” dos servidores Luís Henrique Barcelos Hogem e José Henrique de Souza, em futura auditoria a ser realizada na Secretaria de Estado de Esporte, onde eles são lotados, observando, em relação à correção da vantagem, o que vier a ser decidido no Mandado de Segurança nº 2011011042863-2, impetrado pelo SINDIRETA; VI - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.480/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - SETC, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 070.000.480/2007. - DECISÃO Nº 4.495/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 070.000.480/2007.

PROCESSO Nº 42.972/09 (apenso o Processo TCDF nº 785/08) - Pedido de prorrogação de prazo, fls. 542, feito pela CTIS Tecnologia S.A., para o cumprimento do determinado na alínea “b” do item II da Decisão nº 3192/2011. - DECISÃO Nº 4.496/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à CTIS Tecnologia S.A. prorrogação de prazo de 20 (vinte) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para se manifestar quanto aos fatos apontados na Decisão nº 3192/11. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 20.513/10 - Admissão no cargo de Enfermeiro, pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 4.497/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2499/2010-GAB/SES e anexos (fls. 45 a 47), encaminhados pela Secretaria de Saúde, considerando cumprida a determinação constante do item III da Decisão nº 5286/10; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Keila Alves Santos Ribeiro na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/05 publicado no DODF de 21.06.05; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.860/10 (apenso o Processo GDF nº 52.001.076/10) - Aposentadoria de GILBERTO PEDROSA RODRIGUES-PCDF. - DECISÃO Nº 4.498/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à jurisdicionada, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - elaborar demons-

trativo no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função, bem como o órgão/unidade de exercício; II - comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor quando do exercício nos cargos em comissão, ao longo de sua carreira, como “Secretário Administrativo de Informática da SSP” (1999), “Secretário Administrativo do Centro de Tecnologia da Informação” (2003), “Chefe do Núcleo de Suporte e Atendimento ao Usuário da Gerência de Informação do Centro de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Defesa Social do DF”, juntando, ao feito, a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poderem ser computados para tal fim; III - confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 26/28 - apenso, observando os reflexos das determinações constantes dos itens anteriores, para: a) considerar como averbado o tempo prestado no cargo de Escrivão de Polícia; b) considerar 17.11.89 como termo inicial da apuração, data de ingresso do servidor no cargo de Agente de Polícia; IV - acostar, aos autos, a certidão referente ao período prestado pelo servidor à jurisdicionada, como Escrivão de Polícia; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4.397/11 - Pensão militar instituída por MARCONDE ALVES DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.499/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conceder à Polícia Militar do DF prorrogação de prazo, por 30 dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para atendimento da Decisão nº 3.454/11; II - alertar a PMDF para a necessidade de justificar melhor os pedidos de prorrogação de prazo submetidos ao Tribunal, sob pena de indeferimento; III - autorizar o retorno dos autos à Inspeção para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 4.400/11 - Pensão militar instituída por AMILTON PEREIRA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.500/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conceder à Polícia Militar do DF prorrogação de prazo, por 30 dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para atendimento da Decisão nº 3.455/11; II - alertar a PMDF para a necessidade de justificar melhor os pedidos de prorrogação de prazo submetidos ao Tribunal, sob pena de indeferimento; III - autorizar o retorno dos autos à Inspeção, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 4.427/11 - Pensão militar instituída por RAMIREZ VALENTINO DE ABREU-PMDF. - DECISÃO Nº 4.501/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conceder à Polícia Militar do DF prorrogação de prazo, por 30 dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para atendimento da Decisão nº 3.455/11; II - alertar a PMDF para a necessidade de justificar melhor os pedidos de prorrogação de prazo submetidos ao Tribunal, sob pena de indeferimento; III - autorizar o retorno dos autos à Inspeção, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 7.333/96 (apenso o Processo GDF nº 101.000.152/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de IEDA MARIA MEDEIROS COELHO DE SOUZA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.502/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fl. 92 - apenso para incluir na classificação funcional da servidora o cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais e para considerar seus efeitos a contar de 11.03.2003, em face do entendimento fixado no item “Ib” da Decisão nº 3.582/2008, observada a prescrição quinquenal, bem como substituir a matrícula informada no ato, referente ao vínculo com a extinta Fundação do Serviço Social, pela de nº 101.487-0, atribuída pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF, conforme registro à fl. 81 - apenso; II - elaborar abono provisório da revisão, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de consignar as parcelas integrantes dos proventos da servidora, atentando quanto aos efeitos para o disposto no item precedente; III - retornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 9.975/09 - Consulta formulada pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, atual Secretaria de Estado de Administração Pública, acerca da possibilidade de conceder a pessoa separada judicialmente ou divorciada, que perceba pensão alimentícia, pensão por morte, quando o instituidor faleceu após o advento da Lei Complementar nº 769/08. - DECISÃO Nº 4.503/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, proferido em 25.08.11, decidiu: I - tomar conhecimento da consulta veiculada pelo Ofício nº 204/2009 - SEPLAG; II - responder à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal que esta Corte de Contas, com fundamento no que deflui do art. 30 da Lei Complementar nº 818/09, não vislumbra ilegalidade na concessão de pensão por morte de servidor à pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia, relativamente aos óbitos ocorridos no período entre a entrada em vigor da Lei Complementar nº 769/08 e a da Lei Complementar nº 818/09; III - autorizar o arquivamento do feito. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator. PROCESSO Nº 38.401/09 (apenso o Processo GDF nº 380.000.842/09) - Pensão civil instituída por IEDA MARIA MEDEIROS COELHO DE SOUZA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.504/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato de fls. 14 e 15 - apenso, alterado pelo de fl. 24 - apenso, para incluir o art. 51 da LC nº 769/2008, haja vista que o referido dispositivo trata do reajuste da pensão; II) dar prioridade no cumprimento do item anterior, por se tratar de pensionista idoso.

PROCESSO Nº 6.969/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.795/97; apenso o Processo GDF nº 60.005.615/09) - Pensão civil instituída por SAULO MARQUES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.505/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.876/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.142/11 - Edital da Concorrência nº 8/2011 - TERRACAP, da Companhia Imobiliária de Brasília, tendo como objeto à alienação de imóveis localizados em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.484/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.323/2011-PRESI e da documentação que o acompanha, considerando atendida a diligência expressa na Decisão nº 4.120/2011; II - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 27.172/11 - Edital de Concorrência nº 1/2011, nos termos do qual a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal divulgou a realização de certame tendo por objeto a ocupação, a título de Permissão Remunerada de Uso, do Box 3B, localizado no pavilhão B-11 daquela jurisdição, para comercialização em nível de atacado de produtos alimentícios típicos. - DECISÃO Nº 4.482/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 1/2011-CEASA, dos Ofícios nos 261/2011-PRESI, 273/2011-PRESI e 275/2011-PRESI e da documentação que os acompanha; II - determinar à CEASA/DF que encaminhe a este Tribunal cópia de documentos relativos ao resultado do certame em referência demonstrando a compatibilidade do preço vencedor com o preço de mercado, condicionando a homologação da licitação ao pronunciamento desta Corte; III - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, determinando-lhe que, apresentada a documentação relativa à diligência ordenada nos termos do item anterior, proceda à verificação da compatibilidade do preço vencedor da licitação com o de mercado.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.781/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.009/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO AIRES CORREA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 4.506/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.402/06; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.508/01 (apenso o Processo GDF nº 102.182.653/00) - Aposentadoria de LEONÍDIO LUIZ MEDEIROS FILHO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.507/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 500/11; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; III - alertar a jurisdição da necessidade de observar os reflexos do que foi decidido no Processo nº 4.111/96, mediante a Decisão nº 3.577/11, a respeito de algumas parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da SHIS; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 14.856/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por possíveis irregularidades e danos ao erário, devido ao pagamento de servidores sem a contraprestação laboral, referente à Concorrência nº 004/01 e Contratos nºs 87/01 e 08/04. - DECISÃO Nº 4.508/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1642/2011-SUTCE-GAB/STC (fl. 227), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e do Memorando nº 87/2011-DIEXE II/SUTCE/STC (fls. 228/229), subscrito pelo Subsecretário de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 30.08.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 080.007.304/07; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 12.173/08 (apenso o Processo GDF nº 60.003.255/05) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NATÉRCIO DE SOUSA FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 4.509/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.962/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.275/08) - Aposentadoria de FRANCISCO CARLOS BARBOSA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.510/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7.943/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 066/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto o Registro de Preços de material farmacológico. - DECISÃO Nº 4.485/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 125/2011-SEPLAG e anexos, em cumprimento ao item IV da Decisão 5.756/10; II - considerar atendida a determinação contida no item IV da Decisão 5.756/10; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.367/10 - Pregão Eletrônico nº 746/10 (fls. 280/293) e anexos (fls. 294/399),

do tipo menor preço, promovido pela então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplag, tendo como interessada a Secretaria de Saúde - SES, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução tecnológica composta de central de regulação médica de urgência com recursos completos de hardware, software, instalação/customização e treinamento, para atender demanda do SAMU/SES/DF. - DECISÃO Nº 4.486/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 106/2011 - CELIC/SEPLAN e seus anexos (Anexos I e II), com as informações das providências em andamento para cumprir o item II - b da Decisão nº 1.877/11; II - em relação ao item II do Despacho Singular nº 355/10-MV, considerar: a) pendentes de cumprimento as letras “a” e “c”, alertando a Secretaria de Saúde do DF de que, para atender ao disposto na letra “a”, será necessário comprovar a existência da disponibilidade orçamentária suficiente para a despesa estimada para o presente exercício; b) parcialmente cumprida a letra “b”, alertando a Secretaria de Saúde do DF de que, para o seu pleno cumprimento, a declaração do ordenador de despesa (prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00) deve atender às seguintes condições: I - corresponder à posição orçamentária real do Quadro de Detalhamento de Despesa do SIGGO à época de sua emissão; 2 - mencionar que as despesas estão compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardar a complementação das informações para cumprimento do item II do Despacho Singular nº 355/10-MV.

PROCESSO Nº 36.657/10 (apenso o Processo GDF nº 60.002.159/08) - Aposentadoria de DENISE MANSUR ARAUJO DIAS-SES. - DECISÃO Nº 4.511/11. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. PROCESSO Nº 38.145/10 - Pregão Eletrônico nº 83/2010, destinado à formação de registro de preços para a contratação de serviços de engenharia em diversas dependências do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 4.487/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Despacho de fl. 80, em atenção à Decisão nº 988/11; b) da publicação no DODF de 04.07.11, do Aviso de Julgamento do PE nº 83/10; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.631/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.213/00) - Reforma de ELIAS MORAIS VELOSO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.512/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.352/11 (apenso o Processo GDF nº 271.000.457/10) - Aposentadoria de ADELINO AMARAL SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.513/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde para, no prazo de 60 (sessenta) dias, acostar aos autos os documentos produzidos na análise da acumulação de cargos, verificado em consulta ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos da área federal - SIAPE, que comprovem a legalidade constitucional do acúmulo, e onde constem os cargos exercidos (data de nomeação e exoneração/aposentadoria por cargo), horários de trabalho e a carga horária cumprida pelo servidor em cada vínculo ao longo do tempo, até a data da aposentação, bem como se os tempos averbados para a obtenção da aposentadoria em apreço não foram utilizados em outro benefício.

PROCESSO Nº 15.549/11 (apenso o Processo GDF nº 53.000.080/98) - Reforma de GETÚLIO EZEQUIEL DA COSTA PEIXOTO-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.514/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.646/11 (apenso o Processo GDF nº 53.000.721/98) - Reforma de PAULO ANTONIO ROLIM-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.515/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório que será elaborado em substituição ao de fl. 64 do Processo nº 053.000.721/98 - CBMDF, consoante alínea “a.2” do item seguinte, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) que adote as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar: 1) novo mapa de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 43 do Processo CBMDF nº 053.000.721/98 (data anterior à data a contar da qual foi transferido para a reserva remunerada, nos termos do ato de fl. 33 do referido Processo, publicado no DODF de 10.02.00 (fl. 34 do mesmo feito), cujo tempo passa a ser de 10.971 dias, sendo 9.877 dias prestados ao CBMDF, 364 dias ao Ministério do Exército e 730 dias de licenças especiais não gozadas, adquiridas nos anos de 1977 e 1987, contados em dobro (haja vista que a licença especial de 1997 deixa de ser devida, em face da inativação ter sido a contar de 16.11.95), correspondentes a 30 anos e 21 dias; 2) novo abono provisório, em substituição ao de fl. 64 do Processo nº 053.000.721/98 CBMDF, alterando o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) para 30% (trinta por cento); b) tornar sem efeito os documentos substituídos; c) corrigir no sistema de pagamento da Corporação (SIAPE), o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) para 30% (trinta por cento); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16.294/11 (apenso o Processo GDF nº 276.000.206/10) - Aposentadoria de TARCISO MOIZES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.516/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19.870/11 - Análise das admissões no cargo de Especialista em Assistência Social, especialidade: Psicologia, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 22.01.10, do Concurso Público 03/10-SEJUS. - DECISÃO Nº 4.517/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 16; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Especialista em Assistência Social, especialidade Psicólogo, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 22.01.10, do Concurso Público 03/10-SEJUS: Ana Carolina da Silva Gomes; Antonio Régis Paes; Carlos Frederico de Macedo Coelho; Daniel Augusto Lobo Paz; Daniela Pinna Souza; Daphne Francine Machado de Oliveira Cortizo; Dayane Silva Rodrigues; Ezequiel Nogueira Braga; Izabela Borges Mendes; Manuella Rodrigues Ewerton Santos; Melyssa Andrade de Carvalho Prado; Sarah Lis de Rezende Dias; Sheila Phelippe; Tania Ferreira de Castro e Tatiana Nardoni Aragao; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.002/11 - Representação acostada às fls. 01/06, oferecida por servidores da Polícia Militar do Distrito Federal, versando acerca da regularidade de atos administrativos de requisição de servidores para a Câmara Legislativa do DF. - DECISÃO Nº 4.488/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da Representação de fls. 01/06 e dos documentos que a acompanham, fls. 07/17; II - determinar seja dado conhecimento à Polícia Militar do Distrito Federal do teor da representação, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, as justificativas que entender pertinentes acerca dos fatos ali registrados. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Encerrada a fase de processos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, que solicitou o registro em ata de voto de pesar pelo falecimento do servidor desta Corte Isaías José dos Santos Filho, ocorrido ontem. Na oportunidade, a Senhora Presidente e os demais membros do Plenário associaram-se às palavras do insigne Conselheiro.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 37 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Anexo da Ata nº 4456

Sessão Ordinária de 08/09/2011

Processo: nº 9.975/2009 (d).

Origem: Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

Assunto: Consulta.

Ementa: Consulta formulada pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão acerca da possibilidade de conceder a pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia, pensão por morte, quando o instituidor faleceu após o advento da Lei Complementar nº 769/2008.

Relatora anterior: Conselheira Anilcélia Machado.

4ª Inspeção de Controle Externo, em primeira oportunidade, manifestou-se pelo conhecimento da consulta e resposta no sentido de que não cabe conceder pensão por morte a pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia, quando o instituidor faleceu após o advento da Lei Complementar nº 769/2008 (fls. 7/9).

Parecer convergente do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, com ressalva (fls. 13/17-v).

Edição da Lei Complementar nº 818/2009, que, dentre outras previsões, assegura a condição de dependente a pessoa separada judicialmente ou divorciada, que perceber pensão alimentícia (fl. 20).

Devolução do feito à 4ª Inspeção de Controle Externo para instrução complementar (Despacho Singular nº 657/2009 - CRR - fls. 21/25).

4ª Inspeção de Controle Externo, em segunda oportunidade, manifesta-se pelo conhecimento da consulta e resposta no sentido de que não cabe conceder pensão por morte a pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia, quando o instituidor faleceu no período entre a vigência da Lei Complementar nº 769/08 e o início da vigência da Lei Complementar nº 818/2009 (fls. 26/33).

Parecer convergente do Ministério Público de Contas (fls. 35/37).

Pelo acolhimento da sugestão ofertada pela Unidade Técnica. Ciência da decisão à Secretaria de Estado de Administração Pública (fls. 38/48).

Pedido de vista formulado pelo Conselheiro Inácio Magalhães Filho (Decisão nº 3.825/2011 - fls. 49). Voto de vista parcialmente divergente (fls. 50/56).

A previsão contida no art. 14 da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009, apenas estabeleceu que os beneficiários separados judicialmente ou divorciados não perceberão a pensão, enquanto não lhes for assegurada a prestação de alimentos (condição suspensiva).

Aqueles que detinham a condição de beneficiários, embora desquitados, separados judicialmente ou divorciados, mas que percebiam alimentos, tem seu direito disciplinado e assegurado pelo disposto no art. 217, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90 (art. 30 da Lei Complementar nº 818/2009).

Reforma parcial do voto apresentado na Sessão Ordinária de 11.08.2011, com fundamento no art. 30 da Lei Complementar nº 818/2009.

R E L A T Ó R I O

Na Sessão Ordinária de 11 de agosto de 2011 proferi Relatório/Voto com o seguinte teor:

“Cuidam os autos de consulta formulada pela então Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, atual Secretária de Estado de Administração Pública, acerca da possibilidade de conceder a pessoa separada judicialmente ou divorciada, que perceba pensão alimentícia, pensão por morte, quando o instituidor faleceu após o advento da Lei Complementar nº 769/08 (fl. 1). Da derradeira manifestação da 4ª Inspeção de Controle Externo, tenho por necessário destacar o que segue:

“2. A instrução anterior (fls. 7/9) faz os seguintes registros:

2. A consulta em questão, formulada por Secretário de Governo, atende aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos no art. 194 da Resolução nº 38/90, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, tendo em vista que versa direito em tese, indica com precisão seu objeto e é acompanhada de parecer técnico-jurídico da Administração (fls. 2/5).

3. Superada essa etapa, passemos à análise dos termos da consulta.

4. A consulta tem como objeto a possibilidade de conceder a pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia, pensão por morte, quando o instituidor faleceu após o advento da Lei Complementar nº 769/08.

5. No parecer de fls. 2/5, ressalta-se que a Lei nº 8.112/90, aplicada no Distrito Federal por força da Lei nº 197/91, prevê a concessão de pensão vitalícia à pessoa separada judicialmente ou divorciada que recebia pensão alimentícia. Pondera-se, no entanto, que a Lei Complementar nº 769/08 “reorganizou e unificou o Regime Próprio de Previdência Social do DF - RPPS/DF, trazendo também os regramentos para concessão dos benefícios, revogando tacitamente a aplicação da Lei nº 8.112/90 no que se referir a disposições previdenciárias”. Afirma-se que a LC nº 769/08, em seu art. 14, I, a, “exclui expressamente o cônjuge separado ou divorciado como dependente do beneficiário do RPPS/DF”. Acrescenta-se que a Lei nº 9.717/98 “não permite que os regimes próprios concedam benefícios que não constem no Regime Geral de Previdência Social” e a Lei nº 8.213/91, “que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, não prevê o ex-cônjuge como dependente do segurado, ainda que recebesse pensão alimentícia”. Conclui-se no sentido da improcedência dos pedidos de pensão por morte “quando o instituidor da pensão tiver falecido após a edição da Lei Complementar nº 769/08 e o reivindicante for o cônjuge separado ou divorciado e receber pensão alimentícia do ex-servidor”.

6. Concordamos com as conclusões alcançadas no parecer de fls. 2/5.

7. O art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil reza:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

8. O caso é de lei nova que regula inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

9. Na lição de Tercio Sampaio Ferraz Junior, a revogação pode ser expressa, tácita ou global. A revogação global “ocorre por meio de uma norma revogadora implícita, sem a necessidade de incompatibilidade, bastando que a nova norma, por exemplo, discipline integralmente uma matéria, mesmo repetindo certas disciplinas da norma antiga. Assim, se viesse a ser promulgada uma lei geral das obrigações, ainda que esta repetisse muitas disposições do Código Civil e Comercial, todas elas ficariam revogadas, porque a matéria foi reformulada integralmente”.

10. Maria Helena Diniz ensina que há três critérios para a solução de conflitos aparentes de normas: o hierárquico, o cronológico e o de especialidade.

11. Quanto ao primeiro critério (lex superior derogat legi inferiori), importa salientar que a doutrina não chegou a um consenso no que tange à existência de hierarquia entre a lei complementar (no caso, a Lei Complementar nº 769/08) e a lei ordinária (no caso, a Lei nº 8.112/90). Se considerarmos que a lei complementar e a lei ordinária se situam no mesmo plano hierárquico, o critério será inservível. Se, por outro lado, tivermos a lei complementar como superior à lei ordinária, o critério resultará na revogação das disposições da Lei nº 8.112/90.

12. O segundo critério (lex posterior derogat legi priori) também leva à revogação das disposições da Lei nº 8.112/90.

13. Como a Lei Complementar nº 769/08 é especial em relação à Lei nº 8.112/90, o terceiro critério (lex specialis derogat legi generali) conduz, assim como o fazem os critérios anteriores, à revogação das disposições da Lei nº 8.112/90.

14. Em suma, todos os critérios para a solução de antinomias apontados pela doutrina concorrem para a revogação não apenas do art. 217, I, b, da Lei nº 8.112/90, que prevê a concessão de pensão vitalícia à pessoa separada judicialmente ou divorciada que recebia pensão alimentícia, como também de todos os demais dispositivos da lei em referência que versam sobre previdência social. O art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil também. Deixamos, no entanto, de tecer comentários adicionais a respeito, haja vista que o objeto da consulta se circunscreve ao art. 217, I, b, da Lei nº 8.112/90.

15. Pelo exposto, sugere-se:

I - tomar conhecimento da presente consulta;

II - responder ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão que não cabe conceder pensão por morte a pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia, quando o instituidor faleceu após o advento da Lei Complementar nº 769/08, tendo em vista que o art. 217, I, b, da Lei nº 8.112/90 foi revogado pela Lei Complementar nº 769/08; e

III - autorizar o arquivamento do feito.

3. Os autos retornam a esta Inspeção para nova instrução “à luz do que estabeleceu a Lei Complementar nº 818/09 e do contido no parágrafo 13 do parecer ministerial de fls. 13/17” (Despacho Singular nº 657/09-RR, fls. 21/25), vazado nos seguintes termos:

13. Nos autos, todavia, não se pode olvidar que a jurisdicionada e o corpo técnico citaram, apenas, o artigo 16, deixando de mencionar o artigo 76, notadamente o parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91, segundo o qual o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, que recebia pensão de alimentos, concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 16 da Lei nº 8.213/91, a saber: cônjuge, companheira, companheiro e filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

4. A aplicação subsidiária do § 2º do art. 76 da Lei nº 8.213/91, pertinente ao RGPS, no RPPS/DF, por força do § 12 do art. 40 da Constituição Federal, cogitada pelo douto Ministério Público, encontra obstáculo irremovível no comando expresso da alínea a do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 769/08, na redação original:

Art. 14. A perda da condição do dependente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - quanto ao cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio;

5. Posto isso, cabe trazer à colação o art. 5º da Lei nº 9.717/98:

Art. 5º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

6. A doutrina já teve oportunidade de se debruçar sobre tal mandamento. Na lição de Dânae Dal Bianco, Heraldo Gilberto de Oliveira, Iran Siqueira Lima e José Cechin, os dependentes estabelecidos no RGPS são “os parâmetros máximos que poderão ser definidos pelos RPPS. Algumas regras antes comuns nos Regimes Próprios não podem mais existir, como o pagamento de pensão para filhos acima de 21 anos que estivessem frequentando curso superior, ou a instituição ou designação de benefícios”.

7. No mesmo sentido é o magistério de Magadar Rosália Costa Briguet, Maria Cristina Lopes Victorino e Miguel Horvath Júnior:

(...) as normas previdenciárias locais que continham relação de beneficiários em desconformidade com a legislação federal perderam seu fundamento de validade, tais como as que concediam pensão aos filhos maiores de 21 anos universitários, às filhas solteiras, aos netos e contribuintes facultativos.

A parte individual da pensão extingue-se pela morte do pensionista; (...).

No âmbito do regime próprio, as respectivas leis instituidoras disciplinam a matéria de modo mais restritivo, não autorizando nenhuma exceção de forma a vedar que o beneficiário de pensão deixada por cônjuge ou companheiro continue a percebê-la após contrair novo casamento ou união estável.

A previsão específica prevalece à norma do regime geral, tendo em conta as peculiaridades das pensões do regime próprio, especialmente seus valores, à luz do disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal, que estabelece que a adoção dos requisitos e critérios do regime geral será feita no que couber.

8. Por seu turno, Marcelo Barroso Lima Brito de Campos defende:

(...) os critérios para definição da massa de segurados dos regimes próprios de previdência social têm base na Constituição Federal de 1988. Em consequência, o universo de segurados dos RPPS guarda certa homogeneidade entre eles, ressalvadas algumas peculiaridades, principalmente com relação ao servidor público que exerce função pública sem cargo, conforme ressaltado.

Porém a situação não é a mesma em relação aos critérios para definição da massa de dependentes dos regimes próprios, eis que esta matéria não é tratada pelo texto da Constituição de 1988, que se limita a dispor sobre a pensão (CF, art. 40, § 7º) e a contribuição previdenciária do pensionista (CF, art. 40, caput). Em consequência, o universo de dependentes entre os RPPS é menos homogêneo, uma vez que compete à lei de cada unidade federada dispor integralmente sobre a matéria.

9. Como se vê, parte da doutrina entende que os dependentes do RGPS constituem um teto para os RPPSs e parte sustenta que “compete à lei de cada unidade federal dispor integralmente sobre a matéria”. A doutrina diverge quanto à possibilidade de o legislador, ao dispor sobre o RPPS, ampliar o rol de beneficiários de pensão (em relação ao RGPS), mas não no que diz respeito à possibilidade de ele restringi-lo. De fato, todos os doutrinadores concordam em que o legislador pode disciplinar a matéria de modo mais restritivo. Foi o que fez o legislador distrital, ao elaborar a Lei Complementar nº 769/08.

10. Sabe-se que à União, aos Estados e ao Distrito Federal compete legislar concorrentemente sobre previdência social e que, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União se limita a estabelecer normas gerais (art. 24, inciso XII e § 1º, da Constituição Federal).

11. Como a Lei Complementar nº 769/08 não contrariou norma geral fixada pela União (art. 5º

da Lei nº 9.717/98), tem-se que o legislador distrital não extrapolou, ao confeccionar a lei em referência, a competência a ele reservada.

12. Resta analisar os possíveis reflexos da Lei Complementar nº 818/09 nas sugestões constantes da instrução precedente.

13. A questão não nos parece de difícil deslinde. A Lei Complementar nº 818/09, que deu nova redação à alínea a do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 769/08, sobre a pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia, não goza de efeitos retroativos. Por outro lado, não vemos como afastar a incidência do princípio *tempus regit actum*, segundo o qual a pensão se regula pela lei da época do falecimento do instituidor.

14. Outra modificação introduzida pela Lei Complementar nº 818/09, a merecer destaque, diz respeito à aplicação subsidiária dos arts. 215 a 225 da Lei nº 8.112/90, naquilo que não contrariar a nova legislação, modificando a referência anterior, que dizia respeito apenas ao rateio previsto no art. 218 da Lei nº 8.112/90. Veja-se:

Art. 30. No que não contrariar o disposto nesta Lei Complementar, continuam a ser aplicadas as disposições dos artigos 215 a 225 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991.

15. Portanto, não há mudança nas conclusões já apresentadas nos autos, em vista da expressa previsão contida na redação original do art. 14, I, “a”, da Lei Complementar nº 769/08, cuja aplicação no período de sua vigência não foi afetada pelo veto ao inciso “I” do art. 12 da mesma Lei nem pelas modificações implementadas por meio da Lei Complementar nº 818/09.

16. A resposta à consulta deve ser, então, a nosso juízo, no sentido da impossibilidade quando o óbito ocorreu entre a vigência das Leis Complementares nos 769/08 e 818/09.

17. De destacar, outrossim, a alteração na denominação do órgão de origem da presente consulta, nos termos do Decreto nº 32.716/11, para Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

18. Pelo exposto, sugere-se:

I - tomar conhecimento da presente consulta;

II - responder ao Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento que não cabe conceder pensão por morte a pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia, relativamente aos óbitos de servidores ocorridos entre a vigência das Leis Complementares nos 769/08 e 818/09, conforme dispunha a redação original do art. 14, I, “a”, da Lei Complementar nº 769/08; e

III - autorizar o arquivamento do feito.”

Em parecer convergente, o Ministério Público de Contas opina pelo acolhimento do que sugere a Unidade Técnica alinhando os seguintes argumentos:

“6. Como é sabido, a Lei 8112/90, que se aplica no DF a partir da Lei 197/91, afirma no artigo 217, I, b, que a pessoa “desquitada”, separada judicialmente ou divorciada com percepção de pensão alimentícia é beneficiária vitalícia da pensão civil. Além do mais, “A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas “a” e “c” do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas “d” e “e””. Vale dizer que o beneficiário da alínea a é o cônjuge e o da c é o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar. Como não há menção à alínea b, a interpretação majoritária é que o cônjuge e o ex-cônjuge, desquitado, separado judicialmente ou divorciado, com direito à pensão, fazem jus, à luz da Lei do RJU, ao benefício em partes iguais, a teor do artigo 218, parágrafo 1º, segundo o qual, ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

7. Pois bem, ocorre que no DF foi publicada a LC 769/08, que institui o regime de previdência no setor público, e no artigo 12 estabeleceu quem são os beneficiários, não fazendo qualquer menção ao cônjuge desquitado, separado ou divorciado. Apenas são beneficiários os pais, o irmão inválido ou menor de 18 anos, cônjuge, companheiro e filhos menores de 21 anos. Em todos os casos, a dependência econômica deverá ser comprovada.

8. Ou seja, nesse cenário, o MPC/DF opinou no sentido de que a LC é válida e, portanto, não podem ser concedidas pensões mais a beneficiários não contemplados pela norma em vigor ao tempo do óbito.

9. De salientar que o artigo 14 da mencionada lei afirmava que a perda da condição de dependente quanto ao cônjuge ocorria pela separação judicial ou divórcio. Porém, foi editada a LC 818/09, que, no particular, acrescentou “enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos”.

10. Nesse contexto, então, se no artigo 12 não há menção alguma a ex-cônjuge, e, sim, apenas cônjuge e companheiro, passou-se, agora, a mencionar uma terceira situação, do ex-cônjuge com prestação de alimentos. Nesse caso, a lei criou uma ficção jurídica e entendeu que esse ex-cônjuge deve ser tratado como cônjuge, e assim, passa a figurar como o beneficiário da pensão, no mesmo patamar do artigo 12, IV da LC 769/09.

11. Nesse sentido, a partir da LC 818/09, os ex-cônjuges com direito à pensão passam a ter direito à pensão.

12. Isto posto, o Parquet concorda com a conclusão externada pelo Corpo Técnico, mantendo-se o entendimento anterior apenas no interregno entre a vigência das leis Complementares 769/08 e 818/09.”

É o relatório.

V O T O

O titular da então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão formulou consulta solicitando

pronunciamento desta Corte de Contas acerca da manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, a qual, “ao confrontar o art. 14 da Lei Complementar 769/2008 com o art. 217 da Lei 8.112/90, entendeu que o ordenamento jurídico distrital não mais alberga a concessão de pensão ao ex-cônjuge, ainda que este fosse beneficiário de pensão alimentícia.”

O art. 14 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganizou e unificou o Regime Próprio de Previdência Social do DF, estabeleceu:

“Art. 14. A perda de condição do dependente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - quanto ao cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio;

(...)”

Constato que a referida lei excluiu o cônjuge separado judicialmente ou divorciado da condição de dependente.

Todavia a Lei Complementar nº 818, de 12 de novembro de 2009 (DODF de 18.11.09), deu novo disciplinamento à matéria ao estatuir:

“Art. 2º. Os artigos 14, 17, 30 e 88 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.14.....

I.-.....

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

Art. 30. No que não contrariar o disposto nesta Lei Complementar, continuam a ser aplicadas as disposições dos artigos 215 a 225 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991.”

Procede, portanto, o entendimento da Unidade Técnica, a que aderiu o duto Órgão Ministerial, quando sugere que se responda à consulente que não cabe conceder pensão por morte a pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia, se o óbito ocorreu no período entre a vigência da Lei Complementar nº 769/08 e o início da vigência da Lei Complementar nº 818/2009.

Destarte, considerando os termos da instrução e do parecer ministerial, que adoto como fundamento de decidir, VOTO no sentido de que o e. Plenário:

I - tome conhecimento da consulta veiculada pelo Ofício nº 204/2009 - SEPLAG;

II - responda à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal que carece de fundamento legal conceder pensão por morte a pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia, se o óbito ocorreu no período entre a vigência da Lei Complementar no 769/08 e o início da vigência da Lei Complementar nº 818/09; e

III - autorize o arquivamento do presente feito.”

Pediu vista do feito o ilustre Conselheiro Inácio Magalhães Filho que, pelas razões declinadas no voto de fls. 50/56, propõe que seja reconhecido o direito dos beneficiários que percebiam pensão alimentícia, embora separados judicialmente ou divorciados, de perceberem pensão por morte de servidor, ainda que o óbito tenha ocorrido no período entre a entrada em vigor da Lei Complementar nº 769/2008 e a da Lei Complementar nº 818/2009.

É o relatório.

V O T O

O art. 14 da Lei Complementar nº 769/2008, que reorganizou e unificou o Regime Próprio de Previdência Social do DF, estabeleceu:

“Art. 14. A perda de condição do dependente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - quanto ao cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio;

(...)”

Constato que a referida lei excluiu o cônjuge separado judicialmente ou divorciado da condição de dependente.

No entanto, a Lei Complementar nº 818/2009 deu novo disciplinamento à matéria, quando estatuiu:

“Art. 2º. Os artigos 14, 17, 30 e 88 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.14.....

I.-.....

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;...” (grifei)

Seu artigo 30 reza:

“Art. 30. No que não contrariar o disposto nesta Lei Complementar, continuam a ser aplicadas as disposições dos artigos 215 a 225 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991.” (grifo nosso)

O art. 217 da Lei nº 8.112/90, cuja aplicação foi mantida pelo referido art. 30 da Lei Complementar nº 808/2009, prevê:

“Art. 217. São beneficiários das pensões:

I - vitalícia:

(...)

b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;”

Verifico que a previsão contida no art. 14 da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009, apenas estabeleceu que os beneficiários separados judicialmente ou divorciados não perceberão a pensão, enquanto não lhes for assegurada a

prestação de alimentos, o que caracteriza uma condição suspensiva.

Nesta linha de raciocínio, aqueles que detinham a condição de beneficiários, embora desquitados, separados judicialmente ou divorciados, mas que percebiam alimentos (art. 217, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.112/90), a meu sentir tem seu direito disciplinado e assegurado pelo que deflui do art. 30 da Lei Complementar nº 818/2009, que, salvo melhor juízo, autoriza aplicação com efeitos retroativos.

Por estas razões é que concordo com a divergência parcial suscitada pelo ilustre Revisor.

Destarte, VOTO no sentido de que o e. Plenário:

I - tome conhecimento da consulta veiculada pelo Ofício nº 204/2009 - SEPLAG;

II - responda à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal que esta Corte de Contas, com fundamento no que deflui do art. 30 da Lei Complementar nº 818/09, não vislumbra ilegalidade na concessão de pensão por morte de servidor à pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia, relativamente aos óbitos ocorridos no período entre a entrada em vigor da Lei Complementar nº 769/08 e a da Lei Complementar nº 818/09; e

III - autorize o arquivamento do presente feito.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 2011.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

#### ACÓRDÃO Nº 194/2011

Ementa: Sonogação de informações em inspeção. Audiência. Efeitos da revelia. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 18347/2007

Nome/Função/Período: José Luiz Vieira Naves, ex-Administrador Regional

Órgão/Entidade: Administração Regional de Samambaia – RA XII

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de falhas apuradas: sonogação de informações em inspeção.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 4.679,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, com fundamento no art. 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 1/94 e art. 182, inciso IV, do RITCDF, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4456, de 08 de setembro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado. Ausentes o Conselheiro Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 195/2011

Ementa: Descumprimento reiterado de decisão. Audiência. Efeitos da revelia. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 18347/2007

Nome/Função/Período: Francisco de Assis da Silva, ex-Administrador Regional

Órgão/Entidade: Administração Regional de Samambaia – RA XII

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de falhas apuradas: descumprimento reiterado de decisões da Corte.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 7.018,00 (sete mil e dezoito reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, com fundamento no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94 e art. 182, inciso VII, do RITCDF, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4456, de 08 de setembro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado. Ausentes o Conselheiro Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF